



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 10/2020

HABILITAÇÃO

INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

**Memorando 4.335/2020**

Responder apenas via 1Doc

02
mlRosângela S. **SMA**

Para

GAB - Gabinete d...

14/09/2020 16:17

Chamamento Público Permissão de Uso de Imóvel

A Secretaria de Administração solicita autorização para realizar Chamamento Público para Credenciamento de empresas interessadas na Permissão de Uso de espaços públicos, cuja finalidade é instalação de pista de aulas práticas e exames de habilitação por Centro de Condutores.

—
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 2 vezes

14/09/2020 16:17:22

Rosângela Cavejon Sufiatti **SMA** assinou digitalmente **Memorando 4.335/2020** com o certificado
ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30 conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/09/2020 16:17:45 por Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade do Credenciamento de empresas interessadas, na permissão de uso de espaços públicos, a título precário, que tem por objetivo, instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Administração.

O Gestor do Contrato será a Secretária de Administração, Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti. O fiscal titular será a Senhora Clécia Steilman Weber e fiscal suplente, Senhor Clévis Trindade da Silva.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.843/2020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a permissão de uso de bens imóveis do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, dos imóveis descritos no Anexo I desta lei, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação realizadas por Centros de Formação de Condutores, com sede no Município de Chopinzinho.

§1º A permissão de uso às empresas interessadas, ocorrerá mediante credenciamento através de chamamento público prévio.

§2º Será fixado em edital a tarifa e/ou contrapartida do permissionário para o uso do imóvel.

Art. 2º Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o Município a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

Art. 3º Serão de responsabilidade dos permissionários os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 4º A permissão de uso do imóvel terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 5º A permissão de uso será formalizada através de termo, subordinado às seguintes cláusulas e condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de chamamento público;

II – início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;

III – indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;

V – obrigação dos permissionários pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;

VI – a posse direta e utilização efetiva do imóvel pelo permissionário, para os fins desta lei, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

§ 4º É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 6º Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta lei, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 7º O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante permissão de uso.

Art. 8º Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

Art. 9º Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 10. Ficam desafetados os bens descritos no Anexo I desta lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.469/2009, mantendo-se vigentes e válidos todos os atos praticados.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 26 DE AGOSTO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº _____ de ____/____/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I

Descrição das áreas de permissão de uso

I – 600m² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.

II – 253,30m² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00A4-48C0-0357-24C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.378.889-40) em 26/08/2020 17:08:50 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00A4-48C0-0357-24C7>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

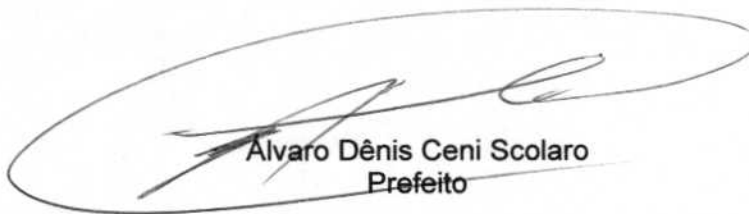
DATA: 14/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS, NA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE TEM POR OBJETIVO, INSTALAÇÃO DE PISTA PARA A ATIVIDADE DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO, POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Credenciamento de empresas interessadas, na permissão de uso de espaços públicos, a título precário, que tem por objetivo, instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10
me

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de empresas interessadas, no uso de espaços públicos, a título precário, que tem por objetivo, instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O Município de Chopinzinho, nos termos da Lei nº 3.843/2020, de 26 de agosto de 2020, mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, manifesta o interesse em instaurar Chamamento Público, para outorgar permissão de uso para Centro de Formação de Condutores, instalados no município, das seguintes áreas:

I - 600m² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara no 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.

II - 253,30m² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula no 21.427.

Considerando a necessidade de viabilizar um espaço físico adequado, para que as auto escolas locais, possam desenvolver as atividades práticas de formação de novos condutores de veículos e motocicletas, tendo em vista a ampla demanda por esse serviço.

Considerando que as empresas desse setor são elementos importantes para o desenvolvimento econômico sustentável do Município, pois contribuem ativamente, haja vista que muitos condutores que conseguem obter a habilitação, utilizam a mesma para exercer uma profissão, gerando renda e movimentando a economia local.

Diante do exposto, os motivos pautados acima evidenciam que o objeto do pretense Chamamento Público, vai ao encontro das necessidades dos munícipes e das empresas interessadas, bem como destaca o relevante interesse público em regulamentar esses espaços, haja vista a imprescindibilidade do serviço supracitado.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
ml

4. DO PRAZO

4.1. Este termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

5. DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

5.1. A permissão de uso será subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste termo de permissão de uso;

II – início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;

III – indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;

V – obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;

VI – a posse direta e utilização efetiva dos imóveis pelo permissionário, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins deste termo, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

5.2. No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

5.3. O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

5.4. É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.⁵

5.5. É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

5.6. Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei, no edital de credenciamento e neste termo, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

5.7. O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.8. Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

5.9. Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

6. DAS BENFEITORIAS

6.1. Será de responsabilidade do permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste termo de permissão de uso.

6.2. Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

6.3. Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. O permissionário se responsabiliza, a título de contrapartida, por:

I – toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;

II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

IV – danos causados a terceiros ou ao Município;

V – danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;

VI – realizar o pagamento da tarifa anual de uso, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM, com vencimento em dezembro de cada ano.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.

8.2. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

8.3. Como gestora do termo de permissão, fica designada a Secretária de Administração, Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4.O fiscal titular será a Senhora Clécia Steilman Weber e fiscal suplente, Senhor Clévis Trindade da Silva.

9. DA RESCISÃO

9.1. Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

9.2. Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.

9.3. A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – na hipótese do permissionário:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;

d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.

9.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1. Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2. Manifestação do gestor do termo de permissão com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3. Notificação da permissionária, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4.6. Notificação da permissionária, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Aplica-se a este termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10. DO PROCEDIMENTO DE USO

10.1. O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

10.3. Desde a assinatura deste termo, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis descritos no Anexo I, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

11. DO USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1. Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos no Anexo I deste termo, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.

11.2. O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

11.3. Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste termo, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

11.4. Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

11.5. Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
ml

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, PR, 14 de setembro de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 14/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS, NA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO, QUE TEM POR OBJETIVO, INSTALAÇÃO DE PISTA PARA A ATIVIDADE DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO, POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de empresas interessadas, na permissão de uso de espaços públicos, a título precário, que tem por objetivo, instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob Memorando nº **4.335/2020**, **autorizo** o Credenciamento através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, para Empresas interessadas na Permissão de Uso de espaços públicos, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por Centro de Formação de Condutores.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação do instrumento convocatório, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de setembro de 2020.



Alvaro Denis Ceni Sclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº __/2020

CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna público o presente edital de CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital objetiva credenciar Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, a usar, a título precário, os imóveis descritos no **Anexo I** deste edital, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

1.2 – De acordo com seu interesse, a empresa interessada poderá optar por qualquer um dos imóveis, ou pelos dois imóveis constantes do Anexo I.

2 – DO PRAZO

2.1 - O termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

3 – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será formalizada através de termo, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste edital de chamamento público.

II – Início das atividades no prazo máximo de um (01) mês, a contar da data de assinatura do termo.

III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração.

IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título.

V – Obrigação dos permissionários pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

19
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – A posse direta e utilização efetiva dos imóveis pelos permissionários, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins deste credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei e no termo de permissão, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

4 – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será(ão) de responsabilidade do(s) permissionário(s) os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste edital.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

5 – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O(s) permissionário(s) se responsabiliza(m) a título de contrapartida - solidariamente -, sem prejuízo ao direito de regresso, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Manter(em) o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;
- IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;
- V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;
- VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso - por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel disponível, com vencimento em dezembro de cada ano.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.
- 6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.
- 6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.
- 6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.
- 6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7 – DA RESCISÃO

- 7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.
- 7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.
- 7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:
 - I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;
 - II – na hipótese do permissionário:
 - a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
 - b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
 - c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;
 - d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a PERMISSIONÁRIA não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela PERMISSIONÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSIONÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSONÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSONÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

10 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Os Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, interessados em firmar contrato de permissão de uso, deverão apresentar envelope lacrado contendo toda documentação que comprove o disposto nos próximos itens.

10.2 - O envelope contendo toda documentação deverá ser apresentado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, destinado à Divisão de Licitações e Contratos.

10.3 – Período para apresentação do envelope: Entre os dias 01/10/2020 a 20/12/2020, período que este edital terá vigência para a realização do credenciamento e celebração dos termos de permissão de uso.

10.4 - Será celebrado termo de permissão de uso com todos os Centros de Formação de Condutores que forem habilitados, nos termos deste edital.

10.5 - A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Requerimento de intenção, constante no anexo ao edital;
- b) Ato constitutivo (contrato social) com a última alteração em vigor, devidamente registrado, devendo a empresa interessada ter sede ou filial no Município de Chopinzinho;
- c) Cópia do cartão de CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- i) Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, conforme modelos em anexo ao edital;
- j) Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que manterá a capacidade técnica, de habilitação e operacional para a execução do objeto da empresa, conforme as normativas do órgão público de trânsito e regulador da respectiva atividade;
- k) Declaração de Não Parentesco, conforme o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a empresa interessada não está incursa nas vedações do Inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo em anexo ao edital;

10.6 - Consultas:

10.6.1 - A Comissão Permanente de Licitações – CPL, efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

10.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada.

10.6.1.2 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará a interessada para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.1.3 - Mantida a sanção, a CPL reputará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.6 - Constatada a existência de pendências ou ausência de documentos exigidos, a CPL abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para que a empresa interessada regularize a pendência e apresente os documentos devidos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

salvo sanção/punição que esteja surtindo efeitos, hipótese em que a empresa será inabilitada.

10.7 - A documentação do envelope será analisada pela CPL, quando será lavrada ata circunstanciada acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação Municipal que trata do Tema.

10.8 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis.

10.9 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.

10.10 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.11 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

10.12 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado com a relação das proponentes habilitadas.

10.13 - A relação de habilitados será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail*), e publicação na imprensa oficial.

10.14 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

10.15 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

10.16 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

10.17 - A interposição de recurso contra a inabilitação não suspende o procedimento de credenciamento.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada as proponentes habilitadas para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

12 – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

12.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos no Anexo I deste edital, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

12.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste edital, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

12.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

12.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.

12.6 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

12.7 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

12.8 - Desde a assinatura do Termo de Permissão de Uso, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis optados e descritos no Anexo I deste edital, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

12.9 - Constitui conduta vedada ao permissionário criar obstáculo ao uso do bem por outro permissionário, respeitadas as escalas e calendários de uso.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do extrato no diário oficial.

14.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

15.2 - Somente poderão participar do Chamamento Público, as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

15.4 - O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e a Proponente será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

15.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato de Gestão.

Chopinzinho, PR, 15 de setembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal
Anexo I

Descrição das áreas de permissão de uso

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº /2020

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado,

(NOME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, bairro, CEP, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo sócio administrador (NOME), CPF nº, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de permissão possui como objeto o uso, a título precário, dos imóveis abaixo descritos, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Este termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste termo de permissão de uso;
- II – Início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;
- III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;
- IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;
- V – Obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – A posse direta e utilização efetiva dos imóveis pelo permissionário, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins deste termo, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei, no edital de credenciamento e neste termo, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será de responsabilidade do permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste termo de permissão de uso.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O permissionário se responsabiliza, a título de contrapartida, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;

V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;

VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso - por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano.

VII – O valor da tarifa anual deste Termo será de: R\$ --- (--- reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O MUNICÍPIO exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.

6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.

6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.

6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.

6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.

7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – na hipótese do permissionário:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;

d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a PERMISSONÁRIA não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela PERMISSONÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSONÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSONÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE USO

10.1 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Desde a assinatura deste termo, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.

11.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

11.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste termo, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

11.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

11.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Permissionário

Testemunhas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nome, CPF

Nome, CPF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e
para fins do **Chamamento Público n.º ____/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº
DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

A Empresa abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** nos itens: ----- (indicar quais itens deseja habilitar-se, de acordo com o item 1.2 do Edital), do presente Chamamento Público, que possui a finalidade de INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Assinatura do requerente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL Nº /2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. Período para apresentação dos envelopes de habilitação: 01/10/2020 a 20/12/2020. Local de entrega dos envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após a apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Memorando 3: 4.335/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 16 de Setembro de 2020 às 10:51

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.335/2020

Memorando 3: 4.335/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 16 de Setembro de 2020 às 10:51

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 4.335/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 16/09/2020 10:50:42 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4603-05FF-B9AF-0E56

42
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 16 de setembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 5: 4.335/2020

De: Fábio A. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 17/09/2020 às 09:07:00

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 247/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 247-2020 - Processo n.º 4.335-2020 - Chamamento Público (Inscrição de Empresas Interessadas na Permissão de Uso de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1DOC N.º 4.335/2020

PARECER JURÍDICO N.º 247/2020/PGM/FLSA

0:3
nd

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO, PARA A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de empresas interessadas na permissão de uso, a título precário, de bem público, para a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.

Os autos, contendo 41 (quarenta e uma) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação (fls. 03);
- Cópia da Lei n.º 3.843/2020, que autoriza a permissão de uso de bens imóveis do Município de Chopinzinho e dá outras providências (fls. 04/08);
- Autorização do Prefeito Municipal (fls. 09);
- Termo de Referência (fls. 10/15);
- Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 16);
- Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de Chamamento Público (fls. 17);
- Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 18/39).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 16/09/2020 (fls. 41).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de Chamamento Público para a inscrição de empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei n.º 3.843/2020 autoriza a permissão de uso de bens imóveis do Município de Chopinzinho, mediante credenciamento através de Chamamento Público prévio, nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, dos imóveis descritos no Anexo I desta lei, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação realizadas por Centros de Formação de Condutores, com sede no Município de Chopinzinho.

§1º A permissão de uso às empresas interessadas, ocorrerá mediante credenciamento através de chamamento público prévio.

§2º Será fixado em edital a tarifa e/ou contrapartida do permissionário para o uso do imóvel.

Art. 2º Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o Município a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público. Parágrafo único. Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

Art. 3º Serão de responsabilidade dos permissionários os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 4º A permissão de uso do imóvel terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 5º A permissão de uso será formalizada através de termo, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I – fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados no edital de chamamento público;

II – início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;

III – indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;

V – obrigação dos permissionários pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;

VI – a posse direta e utilização efetiva do imóvel pelo permissionário, para os fins desta lei, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

§ 1º No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

§ 2º O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

§ 3º É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

§ 4º É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 6º Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas nesta lei, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

Art. 7º O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 8º Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

Art. 9º Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 10. Ficam desafetados os bens descritos no Anexó I desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.469/2009, mantendo-se vigentes e válidos todos os atos praticados."

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para a inscrição de empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público (fls. 10).

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 10/15).

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 18/39), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/1988), bem como aos requisitos da LC n.º 114/2020, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

017
Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto, prazo de vigência do termo de permissão de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até o limite 240 (duzentos e quarenta) meses, benfeitorias, contrapartida, da gestão e fiscalização, rescisão, penalidades, fraude e corrupção, impugnação, período para a apresentação dos documentos de habilitação de 01/10/2020 até 20/12/2020 e documentos de habilitação.

Não obstante, necessário que a Divisão de Licitações e Contratos:

a) exclua do Item 1.1 do Edital e da cláusula primeira da minuta do Termo de Permissão de Uso a seguinte redação "(...) bem como as respectivas construções e benfeitorias nele edificadas", nos termos do Anexo I da Lei 3.843/2020;

b) adéque a redação do Item 3.1, VI da minuta do Edital e Item VI da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso para : "VI – a posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito", nos termos do art. 5º, VI, da Lei 3.843/2020;

c) o prazo previsto no Item 10.3 do Edital pode permanecer de 01/10/2020 a 20/12/2020, mas é necessário que conste o prazo de vigência de Edital de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Inclusive esses prazos de vigência do Edital e das inscrições deverão constar do Extra-to;

d) adéque o prazo do Item 10.3 do Edital, considerando o prazo mínimo de publicação do Edital de Chamamento Público;

e) exclua do Item 12.1 da minuta do Edital e Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato a redação "inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas".

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

2.2.7 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
(g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, não só porque o Município se encontra em estado de calamidade pública, conforme se depreende do Decreto Municipal n.º 170/2020, podendo adotar as medidas necessárias ao fortalecimento da economia local, mas também porque o art. 1º, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.843/2020 dispõe que será fixado em edital a tarifa e/ou contrapartida do permissionário para o uso do imóvel.

Nesse sentido, o Item 5 da Minuta do Edital estabelece quais são as responsabilidades do permissionário a título de contrapartida (fls. 19/20).

Dessa forma o entendimento do TSE de que é possível a implementação de políticas públicas em ano eleitoral, desde que haja contrapartida dos beneficiários, conforme se extrai do Acórdão RO n.º 171821, foi atendida. Ementa *in verbis*:

“ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. CONCESSÃO DE TRÊS BENEFÍCIOS FISCAIS EM ANO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI 9.504/97. DISCRIMINAÇÃO DAS CONDUTAS: 1. REMISSÃO DE IPVA E TAXAS DO DETRAN DE PROPRIETÁRIOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NACIONAIS POR MEIO DA MEDIDA PROVISÓRIA ESTADUAL 215/2013, CONVERTIDA NA LEI 10.312/14, ALTERADA PELA MP 226/2014, EDITADAS PELO GOVERNADOR DA PARAÍBA. **EXISTÊNCIA DE CONTRA-PARTIDA DOS CONTRIBUINTE BENEFICIADOS. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO DA CONDUTA (GRATUIDADE).** 2. RENÚNCIA FISCAL DE ICMS, POR MEIO DA MP 225/2014, QUE DECORREU DO CONVÊNIO ICMS 39/2014, CELEBRADO NA 215ª REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ). INEXISTÊNCIA DE LIBERALIDADE. AUSÊNCIA DE GRATUIDADE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. 3. ALTERAÇÃO DA LEI 8.567/2008, QUE INSTITUIU O PROGRAMA GOL DE PLACA, PELA LEI 10.231/2013. PROGRAMA JÁ EM ANDAMENTO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO SE SUBSUME À CONDUTA VEDADA DO ART. 73, § 10, DA LEI DAS ELEIÇÕES. EXCEÇÃO LEGAL. 4. AUSÊNCIA DE ABUSO DO PODER POLÍTICO PELA EDIÇÃO DAS MPs 215/2013 (ALTERADA PELA MP 226/2014) E 225/2014 E DA LEI 10.231/2013. INEXISTÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR PRESUNÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” (g.n.)

Portanto, não há óbice para a concessão do incentivo no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste Chamamento Público (**Memorando Eletrônico n.º 4.335/2020**), cujo objeto é a inscrição de empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, para a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores, **desde que acolhidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: excluir do Item 1.1 do Edital e da Cláusula Primeira da minuta do Termo de Permissão de Uso a seguinte redação "(...) **bem como as respectivas construções e benfeitorias nele edificadas**", nos termos do Anexo I da Lei n.º 3.843/2020;

Recomendação 2: adequar a redação do Item 3.1, VI da minuta do Edital e Item VI da Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Permissão de Uso para : "VI – a posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito", nos termos do art. 5º, VI, da Lei n.º 3.843/2020;

Recomendação 3: o prazo previsto no Item 10.3 do Edital pode permanecer de 01/10/2020 a 20/12/2020, mas é necessário que conste o prazo de vigência de Edital de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Inclusive esses prazos de vigência do Edital e das inscrições deverão constar do Extra-to;

Recomendação 4: excluir do Item 12.1 da minuta do Edital e Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato a redação "*inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas*".

Recomendação 5: realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 17 de setembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64C1-CD8B-89D3-C2CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/09/2020 09:07:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/64C1-CD8B-89D3-C2CB>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020

CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna público o presente edital de CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital objetiva credenciar Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, a usar, a título precário, os imóveis descritos no **Anexo I** deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

1.2 – De acordo com seu interesse, a empresa interessada poderá optar por qualquer um dos imóveis, ou pelos dois imóveis constantes do Anexo I.

2 – DO PRAZO

2.1 - O termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

3 – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será formalizada através de termo, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste edital de chamamento público.

II – Início das atividades no prazo máximo de um (01) mês, a contar da data de assinatura do termo.

III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração.

IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título.

V – Obrigação dos permissionários pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

VI – A posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei e no termo de permissão, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

4 – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será(ão) de responsabilidade do(s) permissionário(s) os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste edital.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

5 – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O(s) permissionário(s) se responsabiliza(m) a título de contrapartida - solidariamente -, sem prejuízo ao direito de regresso, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – Manter(em) o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;
- IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;
- V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;
- VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso - por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel disponível, com vencimento em dezembro de cada ano.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.
- 6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.
- 6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.
- 6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.
- 6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7 – DA RESCISÃO

- 7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.
- 7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.
- 7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:
 - I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;
 - II – na hipótese do permissionário:
 - a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
 - b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
 - c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;
 - d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a PERMISSONÁRIA não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela PERMISSONÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSÃO.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSÃO, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSÃO será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

10 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Os Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, interessados em firmar contrato de permissão de uso, deverão apresentar envelope lacrado contendo toda documentação que comprove o disposto nos próximos itens.

10.2 - O envelope contendo toda documentação deverá ser apresentado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, destinado à Divisão de Licitações e Contratos.

10.3 – Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/10/2020 a 20/12/2020, período este para a análise da documentação e celebração dos termos de permissão de uso.

10.4 - Será celebrado termo de permissão de uso com todos os Centros de Formação de Condutores que forem habilitados, nos termos deste edital.

10.5 - A empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Requerimento de intenção, constante no anexo ao edital;
- b) Ato constitutivo (contrato social) com a última alteração em vigor, devidamente registrado, devendo a empresa interessada ter sede ou filial no Município de Chopinzinho;
- c) Cópia do cartão de CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- i) Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, conforme modelos em anexo ao edital;
- j) Declaração, assinada pelo seu representante legal, de que manterá a capacidade técnica, de habilitação e operacional para a execução do objeto da empresa, conforme as normativas do órgão público de trânsito e regulador da respectiva atividade;
- k) Declaração de Não Parentesco, conforme o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a empresa interessada não está incurso nas vedações do Inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo em anexo ao edital;

10.6 - Consultas:

10.6.1 - A Comissão Permanente de Licitações – CPL, efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

10.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada.

10.6.1.2 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará a interessada para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.1.3 - Mantida a sanção, a CPL reputará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.6 - Constatada a existência de pendências ou ausência de documentos exigidos, a CPL abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para que a empresa interessada regularize a pendência e apresente os documentos devidos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

salvo sanção/punição que esteja surtindo efeitos, hipótese em que a empresa será inabilitada.

10.7 - A documentação do envelope será analisada pela CPL, quando será lavrada ata circunstanciada acerca da regularidade da documentação, verificando os requisitos estabelecidos neste Edital e na Legislação Municipal que trata do Tema.

10.8 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis.

10.9 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.

10.10 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.11 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

10.12 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado com a relação das proponentes habilitadas.

10.13 - A relação de habilitados será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital, e-mail*), e publicação na imprensa oficial.

10.14 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

10.15 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Lei Orgânica do Município.

10.16 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por *e-mail*, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

10.17 - A interposição de recurso contra a inabilitação não suspende o procedimento de credenciamento.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada as proponentes habilitadas para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

12 – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

12.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos no Anexo I deste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

12.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste edital, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

12.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

12.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.

12.6 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

12.7 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

12.8 - Desde a assinatura do Termo de Permissão de Uso, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis optados e descritos no Anexo I deste edital, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

12.9 - Constitui conduta vedada ao permissionário criar obstáculo ao uso do bem por outro permissionário, respeitadas as escalas e calendários de uso.

13 – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do extrato no diário oficial.

14.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Município de Chopinzinho-PR reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Chamamento Público a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

15.2 - Somente poderão participar do Chamamento Público, as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado nos Órgãos Oficiais de divulgação do Município.

15.4 - O trâmite de documentos e correspondências entre o Município e a Proponente será feito somente através da plataforma 1Doc, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

15.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, PR, para dirimir dúvidas ou questões relacionadas ao Contrato de Gestão.

Chopinzinho, PR, 17 de setembro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I

Descrição das áreas de permissão de uso

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº /2020

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado,

(NOME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na Rua, bairro, CEP, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo sócio administrador (NOME), CPF nº, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de permissão possui como objeto o uso, a título precário, dos imóveis abaixo descritos, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Este termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste termo de permissão de uso;
- II – Início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;
- III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;
- IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;
- V – Obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – A posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste Credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei, no edital de credenciamento e neste termo, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será de responsabilidade do permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste termo de permissão de uso.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O permissionário se responsabiliza, a título de contrapartida, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;

V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;

VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso - por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano.

VII – O valor da tarifa anual deste Termo será de: R\$ --- (--- reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O MUNICÍPIO exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.

6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.

6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.

6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.

6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.

7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – na hipótese do permissionário:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;

d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico IDoc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema IDoc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema IDoc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a PERMISSONÁRIA não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela PERMISSONÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSONÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSONÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE USO

10.1 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

10.3 - Desde a assinatura deste termo, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.

11.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

11.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste termo, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

11.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

11.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Permissionário

Testemunhas
Nome, CPF
Nome, CPF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e
para fins do **Chamamento Público n.º ___/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo de chamamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

72
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

A Empresa abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** nos itens: ----- (indicar quais itens deseja habilitar-se, de acordo com o item 1.2 do Edital), do presente Chamamento Público, que possui a finalidade de INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Assinatura do requerente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL Nº 10/2020**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/10/2020 a 20/12/2020, período este para a análise da documentação e celebração dos termos de permissão de uso. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após a apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 10/2020

o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/10/2020 a 20/12/2020, período este para a análise da documentação e celebração dos termos de permissão de uso. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após a apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Cod341400

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO CHAMAMENTO 10-2020 - AUTO ESCOLAS**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
EDITAL Nº 10/2020

o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, para INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES. Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/10/2020 a 20/12/2020, período este para a análise da documentação e celebração dos termos de permissão de uso. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após a apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:27FC2466

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2020. Edição 2099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Setembro/2019 a Agosto/2020

DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EMENDADAS	
		(Estimativa 1.2 Mensal)	
		LOCOMOÇÃO	INDICADAS EM RECEITO A PAGAR NÃO PROCESSADAS
		101	101
DESPESA BRUTA (COM PESSOAL (I))		4.367.068,05	-
Passagem Aérea		4.367.068,05	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		3.757.897,52	-
Obrigações Patronais		689.871,13	-
Benefícios Previdenciários		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) § 14 do art. 19 da LRF		-	-
Indenizações por Danos e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Despesas do Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)		4.367.068,05	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre o RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	344.774.589,18	-
1.2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (Art. 166 da CF)	-	-
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	344.774.589,18	-
DESPESA TOTAL (COM PESSOAL - DEP (VII) = (III) + (II))	4.367.068,05	1,22
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Anexo I e II, art. 20 da LRF)	30.686.475,95	8,90
LIMITE PREVIDENCIAL (IX) = (20,0% * VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.141.295,19	1,76
LIMITE DE ALERTA (X) = (10,0% * VIII) (Seção II do § 12 do art. 29 da LRF)	3.467.785,76	1,00

FONTE: RCL - Relatório Remuneração da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Patos Branco 16/09/2020
 * RECEITA RCL - Responsabilidade Fiscal, Câmara Municipal de Patos Branco, 15/09/2020

NOTA EXPLICATIVA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas emendadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados não também são consideradas emendadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas emendadas estão classificadas em:

1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 43 do Lei 6.402/04.

2) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 29 da LRF.

Moaçir Gregolin
Presidente

Márcia Regina Zancelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Dranka
Controlador Interno

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2º Quadrimestre de 2020

LRF, Art. 48 - Anexo VI		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	344.774.589,18	
Receita Corrente líquida Ajustada	344.774.589,18	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	4.367.068,65	1,27
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	20.686.475,35	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	19.652.151,58	5,70
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	18.617.827,82	5,40

FONTE: *RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita
Município de Pato Branco 16/09/2020.
* PRONIN RF – Responsabilidade Fiscal. Câmara Municipal de Pato Branco, 15/09/20209.

Moacir Gregolin
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Drank
Controlador Interno

[illegible]

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EDITAL DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL
 REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2020 – Processo Licitatório

[illegible]

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSIANE FOLLE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

[illegible]

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R\$ 16.350,00
(Dezesseis Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)

Bom Sucesso do Sul, 18 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINH
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2020

O Município de Chopinzinho-PR, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 22 de outubro do ano de 2020, na Sala de Licitações, Rua Miguel Prodôncio Kurpel, nº 3.811 em Chopinzinho, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro Verdi	Pavimentação em CRUO	5.933,00 m ²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita2@chopinrinho.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 18 de setembro de 2020

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

DISCUSSION

Aviso de Chamamento Público Edital nº 16/2020, publicado pelo Município de Chopimzinho - PB através da Secretaria de Administração em 18/09/2020.

Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/10/2020 a 25/12/2020

Período de vigência e apresentação do trabalho: Entre os dias 21/08/2020 e 30/12/2020

Endereço: Estrela da Consórcio Pagão Eletrônico nº 29/2020 - Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria para Estudo sobre Reestruturação Atual do Regime Próprio da Previdência - Fundamento Legal: Lei 10520/2002
Elemento de Despesa 1000/0001, Data de emissão: 15/09/2020, Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura
Contratante: Município de Chomê, CNPJ nº 29120291 Contrata: PMSF CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Valor: R\$ 9.999,90, Aberto Gênesi Costa Santos, Prefeito.

[illegible]

WOMEN ON AFRICA

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 773220
Tendo em vista o Preterito da Comissão de Adjudicação, que asparam o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Unit - Serviços Nº 773220, de 18/08/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo residual, os Alvará: Dóres Cere Sotom, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratações - R\$
ZIRONAS DA SILVA CAETANO - ME	116.644,60
RODOLFO MARCINHO DA SILVA - ME	95.454,70
PIZZOZZI, JOSE DOS SANTOS S/A3841/1993	83.072,90
ALBUSSON MAURICIO SOARES S/0604/1998	84.969,00
ECODOS PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME	80.774,00
EDUARDO DEVLATO DOS SANTOS	9.600,00
ADRIAN SIMAO DOS SANTOS S/0861/2007	23.640,00

Fonte: Sistema Siscom - 2010

Que apresentarem de Mensagem Proposta por Term para Registro.
Após consultado a regulamentação dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Proposta e a DECISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINHO, PR, 03/08/20.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020 - PROCESSO Nº 193/2020

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 408/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico de participação **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, objetivando a implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de persianas, incluindo instalação, para atender às necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "**menor preço**", com critério de julgamento do "**menor preço por item**", em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal n.º 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal n.º 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal n.º 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 114.702,55**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura

ra e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **ANEXO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2020.** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitação na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. De mais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 18 de Setembro de 2020, **Thais Love - Proexco.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
068/2020-PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torno publica a Homologação do Pregão Eletrônico nº 068/2020/PMR. Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de lâmpadas em LED para iluminação pública, nos Distritos de Canela, Banilândia e na área urbana do Município de Renascença, em favor da seguinte empresa:
D Martins Comercio e Instalação de Iluminação Urbana, no valor total de R\$ 69.484,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e quatro reais);

Nexo Soluções Inteligentes Ltda, no valor total de R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais); Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli, no valor total de R\$ 7.667,51 (sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Renascença, 18 de setembro de 2020,
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ERRATA

Aviso de Chamamento Público edital nº 10/2020, publicado pelo Município de Chopinzinho-PR através da Secretaria de Administração em 18/09/2020.

Onde se lê:

Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/10/2020 a 20/12/2020.

Leia-se:

Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/09/2020 a 20/12/2020.

Cod381444

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ERRATA AVISO CHAMAMENTO 10-2020 - AUTO ESCOLAS**ERRATA****Aviso de Chamamento Público edital nº 10/2020, publicado pelo Município de Chopinzinho - PR através da Secretaria de Administração em 18/09/2020.****Onde se lê:**Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/10/2020a 20/12/2020.**Leia-se:**Período de Vigência e apresentação do envelope: Entre os dias 21/09/2020a 20/12/2020.**Publicado por:**

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:15A193CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2020. Edição 2100

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Protocolo 1.435/2020****Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Setembro de 2020 às 09:26

De:

Cfc Vani Ltda - CNPJ 37.205.641/0001-92digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.435/2020

**Protocolo 1.435/2020****Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Setembro de 2020 às 09:26

De:

Cfc Vani Ltda - CNPJ 37.205.641/0001-92digitado por Bernardete Scopel em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

A/C Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.435/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 22/09/2020 09:32:55 por Bernardete Scopel - Atendente

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

CFC VANI LTDA

CNPJ 37.205.641/0001-92

cfcvani@outlook.com

RUA FREI EVERALDO 4738, CENTRO

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

A Empresa abaixo qualificada, requer sua HABILITAÇÃO nos itens: 1) 600m² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.), e 2) 253,30m² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427 do presente Chamamento Público, que possui a finalidade de INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, nos termos do Edital.

Razão social: CFC VANI LTDA

CNPJ: 37.205.641/0001-92

Nome (representante legal): IVANILDA PETICA VENAZZI

RG (representante legal): 6.539.443-0

CPF (representante legal): 026.408.419-55

Endereço: RUA FREI EVERALDO

Cidade: CHOPINZINHO

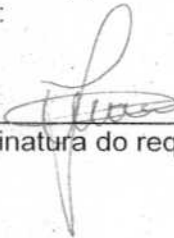
Estado: PARANÁ

CEP: 85.560-000

E-mail: cfcvani@outlook.com

Telefone(s): 46 32421567

Fax:


Assinatura do requerente

37.205.641/0001-92

CFC VANI LTDA

Rua Frei Everaldo, 4738 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

CONTRATO SOCIAL
CFC VANI LTDA

FLA. 01/04

=====

IVANILDA PETICA VENAZZI, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Lourenço Oeste, Estado de Santa Catarina, nascida em 28/08/1975, residente e domiciliada na Rua Palmeira Real, nº 3062, Casa, Bairro Verdi, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 6.539.443-0 SSP/PR, expedida em 25/05/2016 e CPF nº 026.408.419-55.

HELIO ALVES VENAZZI, brasileiro, maior, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 23/02/1971, residente e domiciliado na Rua Palmeira Real, nº 3062, Casa, Bairro Verdi, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 5.217.002-8 SSP/PR, expedida em 17/02/1988 e CPF nº 806.368.459-15.

Passam a constituir, por este instrumento, uma empresa do tipo: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** a qual se regerá pelo presente contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME E DA SEDE.

A sociedade girará sob a denominação social de **CFC VANI LTDA**, e terá sua sede e domicílio no seguinte endereço: na Rua Frei Everaldo, nº 4738, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA.

Como nome fantasia usará a expressão: **CFC VANI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO TEMPO DE DURAÇÃO.

O início das atividades dar-se-á em 01 de junho de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATIVIDADE ECÔNOMICA.

O objeto da sociedade será: Formação de condutores de veículo automotor.

§ único: A atividade econômica aqui citada enquadra-se no seguinte CNAE: 8599-6/01.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum) real, cada quota, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios:

CONTRATO SOCIAL
CFC VANI LTDA

FLA. 02/04

NOME	QUOTA	VALOR R\$	(%)
IVANILDA PETICA VENAZZI	19.000	19.000,00	95,00
HELIO ALVES VENAZZI	1.000	1.000,00	5,00
TOTAL DE QUOTAS E CAPITAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a devida alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá à sócia: **IVANILDA PETICA VENAZZI**, já qualificada, neste instrumento, com poderes e atribuições em administrar, autorizado o nome empresarial, individual ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização, por escrito, do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO DA ADMINISTRADORA.

A administradora da sociedade: **IVANILDA PETICA VENAZZI**, declara: sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS.

Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios uma quantia mensal, a título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os mesmos, respeitando sempre as normas fiscais vigentes e seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

=====

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS.

A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (um voto a cada quota de capital), nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA.

Declaram os sócios para os devidos fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, que a Empresa se enquadra como Micro Empresa (ME), nos termos do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONTRATO SOCIAL
CFC VANI LTDA

FLA. 04/04

=====

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em toda a sua extensão.

Chopinzinho – Pr. 13 de maio de 2020.

EL DNATO FERRI



VANILDA PETICA VENAZZI

TABEL DNATO FERRI



HELIO ALVES VENAZZI

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo 69JOM.cYUht.IvyTA, Controle: efbx.6ndQ4
Consulta esse selo em: www.empresafacil.com.br

Reconheço **verdadeira** a assinatura de **IVANILCA PETICA VENAZZI e HELIO ALVES VENAZZI**

Dou fe Emolumentos R\$16,82 (VRC 43,60), Selo Fundepr R\$0,80, Funrejus R\$4,20, FADEP, R\$0,84, ISS: R\$0,84 Total= R\$23,26

Chopinzinho-PR, 19 de Maio de 2020 - 10:27:58h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2020 09:50 SOB N° 41209365432.
PROTOCOLO: 202198650 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002053292. NIRE: 41209365432.
CFC VANI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

87
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.205.641/0001-92 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/05/2020	
NOME EMPRESARIAL CFC VANI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CFC VANI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-01 - Formação de condutores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREI EVERALDO		NÚMERO 4738	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RURAL.SUL.CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-1567	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 10:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



88
me

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CFC VANI LTDA
CNPJ: 37.205.641/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:40 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **6607.CD05.BB31.4B17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

89
me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022628465-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.975.324/0001-20

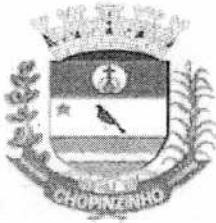
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias..

Válida até 19/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 198033

Nome.....: CFC VANI LTDA

CPF/CNPJ.....: 37.205.641/0001-92

Endereço....: RUA FREI EVERALDO

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 4738

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 31/07/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/4901

Código de autenticidade da certidão: 487181044487181

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 31 de Julho de 2020.

me



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 37205641/0001-92
Razão Social : CPC VANI LTDA
Nome Fantasia : CPC VANI
Endereço : RUA FREI EVERALDO 4738 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020061713515323593102

Informação obtida em 17/06/2020, às 13:51:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.205.641/0001-92**Razão Social:** CFC VANI LTDA**Endereço:** RUA FREI EVERALDO 4738 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

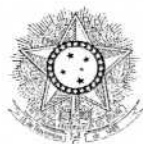
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2020 a 08/10/2020**Certificação Número:** 2020090904455665623807

Informação obtida em 22/09/2020 16:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CFC VANI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.205.641/0001-92

Certidão nº: 23900334/2020

Expedição: 21/09/2020, às 16:19:43

Validade: 19/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CFC VANI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.205.641/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

94
ml

CFC VANI LTDA
CNPJ 37.205.641/0001-92
cfcvani@outlook.com
RUA FREI EVERALDO 4738, CENTRO
ANEXO 2

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO**

CFC VANI LTDA CNPJ n.º 37.205.641/0001-92 sediada na Rua Frei Everaldo, 4738, Centro, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público n.º 10/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho 21 de setembro de 2020.



Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

37.205.641/0001-92

CFC VANI LTDA

Rua Frei Everaldo, 4738 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

CFC VANI LTDA

CNPJ 37.205.641/0001-92

cfcvani@outlook.com

RUA FREI EVERALDO 4738, CENTRO

Ao:

Município de Chopinzinho – PR. Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO

A CFC VANI LTDA, empresa sediada na Rua Frei Everaldo, 4738, Centro, inscrita no CNPJ 37.205.641/0001-92, e Inscrição Estadual ISENTO, 46 999136424, Fax, cfcvani@outlook.com, ramo de atividade Formação de Condutores, representada por IVANILDA PETICA VENAZZI, portadora do CPF 026.408.419-55 e RG 6.539.443-0, que mantera a capacidade tecnica, de habilitação e operacional para a execução do objeto da empresa, conforme as normativa do órgão publico de transito e regulador da respectiva atividade.

Nestes Termos, Pede Deferimento

Chopinzinho 21 de setembro de 2020.



Assinatura do Responsável Pela Empresa

37.205.641/0001-92

CFC VANI LTDA

Rua Frei Everaldo, 4738 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A
LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART.
9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa CFC VANI LTDA – ME CNPJ n.º 37.205.641/0001-92, Sediada na RUA FREI EVERALDO n.º 4738, cidade de Chopinzinho –PR. Neste ato representada pela Sra. IVANILDA PETICA VENAZZI, portadora da carteira de identidade RG n.º 6.539.443-0 e inscrito no CPF N.º 026.408.419-55.

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n.º 13 do STF, Acórdão n.º 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

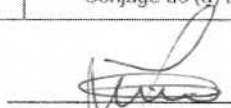
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)


IVANILDA PETICA VENAZZI

CPF: 026.408.419-55

37.205.641/0001-92

CFC VANI LTDA

Rua Frei Everaldo, 4738 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2020 16:30:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CFC VANI LTDA**
CNPJ: **37.205.641/0001-92**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

98
m

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ	Número documento
			37205641000192
	Nome		
	Período publicação : de		até
	Data de Início Impedimento: de		até
	Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 37205641000192!

CONTRATO SOCIAL
CFC VANI LTDA

FLA. 01/04

=====

IVANILDA PETICA VENAZZI, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Lourenço Oeste, Estado de Santa Catarina, nascida em 28/08/1975, residente e domiciliada na Rua Palmeira Real, nº 3062, Casa, Bairro Verdi, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portadora do RG nº 6.539.443-0 SSP/PR, expedida em 25/05/2016 e CPF nº 026.408.419-55.

HELIO ALVES VENAZZI, brasileiro, maior, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 23/02/1971, residente e domiciliado na Rua Palmeira Real, nº 3062, Casa, Bairro Verdi, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000, portador do RG 5.217.002-8 SSP/PR, expedida em 17/02/1988 e CPF nº 806.368.459-15.

Passam a constituir, por este instrumento, uma empresa do tipo: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** a qual se regerá pelo presente contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME E DA SEDE.

A sociedade girará sob a denominação social de **CFC VANI LTDA**, e terá sua sede e domicílio no seguinte endereço: na Rua Frei Everaldo, nº 4738, Centro, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA.

Como nome fantasia usará a expressão: **CFC VANI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO TEMPO DE DURAÇÃO.

O início das atividades dar-se-á em 01 de junho de 2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATIVIDADE ECÔNOMICA.

O objeto da sociedade será: Formação de condutores de veículo automotor.

§ único: A atividade econômica aqui citada enquadra-se no seguinte CNAE: 8599-6/01.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, é de R\$: 20.000,00 (vinte mil) reais, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (hum) real, cada quota, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios:

CONTRATO SOCIAL
CFC VANI LTDA

FLA. 02/04

NOME	QUOTA	VALOR R\$	(%)
IVANILDA PETICA VENAZZI	19.000	19.000,00	95,00
HELIO ALVES VENAZZI	1.000	1.000,00	5,00
TOTAL DE QUOTAS E CAPITAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DAS QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a devida alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá à sócia: **IVANILDA PETICA VENAZZI**, já qualificada, neste instrumento, com poderes e atribuições em administrar, autorizado o nome empresarial, individual ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização, por escrito, do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMPEDIMENTO DA ADMINISTRADORA.

A administradora da sociedade: **IVANILDA PETICA VENAZZI**, declara: sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS.

Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios uma quantia mensal, a título de "pró-labore", fixada de comum acordo entre os mesmos, respeitando sempre as normas fiscais vigentes e seus limites.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL
CFC VANI LTDA

FLA. 03/04

=====

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido ou do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS.

A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, serão tomadas em reunião dos sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples (um voto a cada quota de capital), nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA.

Declararam os sócios para os devidos fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, que a Empresa se enquadra como Micro Empresa (ME), nos termos do artigo 3º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONTRATO SOCIAL
CFC VANI LTDA

FLA. 04/04

=====

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única, comprometendo-se a cumpri-lo em toda a sua extensão.

Chopinzinho - Pr., 13 de maio de 2020.

ABEL DNATO FERRI



VANILDA PETICA VENAZZI

TABEL DNATO FERR



HELIO ALVES VENAZZI

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 69j0M.cYUmi.IvyTA, Controle: efHbx.6ndQ4

Consulte esse selo em www.espec.com.br

Reconheço verdadeira a assinatura de IVANILDA PETICA VENAZZI e HELIO ALVES VENAZZI

Dou fe. Emolumentos R\$16,82 (VRC 43,60), Selo Funarpen R\$0,80, Funrejus R\$4,20, FADEP R\$0,84, ISS R\$0,84 Total=R\$23,61

Chopinzinho-PR, 19 de Maio de 2020 - 10:27:58h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2020 09:50 SOB N° 41209365432.
PROTOCOLO: 202198650 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002053292. NIRE: 41209365432.
CFC VANI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

105
me

CFC VANI LTDA

CNPJ 37.205.641/0001-92

cfcvani@outlook.com

RUA FREI EVERALDO 4738, CENTRO

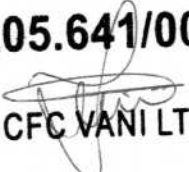
ANEXO 3

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Chamamento Público nº 02/2020.

A empresa CFC VANI LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.205.641/0001-92, com endereço na Rua Frei Everaldo, 4738, Centro, CEP 85.560-000, na cidade de Chopinzinho do Estado do Parana, Telefone 32421567, por intermedio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamete que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: Micro empresa, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervinientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

37.205.641/0001-92


CFC VANI LTDA

Chopinzinho 21 de setembro de 2020.

Rua Frei Everaldo, 4738 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

CFC VANI LTDA

CNPJ 37.205.641/0001-92

cfcvani@outlook.com

RUA FREI EVERALDO 4738, CENTRO

Declaro para os devidos fins, que a empresa aberta CFC VANI LTDA, portadora do CNPJ 37.205.641/0001-92, localizado na rua FREI EVERALDO 4738, CENTRO, CEP 85.560-000. Se encontra sem movimento fiscal e contabil durante os meses de 05/2020 a 09/2020.

37.205.641/0001-92

CFC VANI LTDA

Rua Frei Everaldo. 4738 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - PR

IVANILDA PETICA VENAZZI

GIANINE RESMINI KOEHLER
CRC/PR 070779/O-0Gianine Resmini Koehler
CRC/PR-070779/O-0
Escritorio Contabil Resmini LTDA
CNPJ 12.571.096/0001-27

107
me

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.550-000 - Telefone: (45) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202006161254454403403

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra

CFC VANILTOA

CNPJ: 37.205.641/0001-92

Observações:

Não Há

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 15 de junho de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO
GERAL

5.217.002-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/02/1988

NOME

HELIO ALVES VENAZZI

FILIAÇÃO

JANDIR JOSE VEMAZZI

CECILIA ALVES DE OLIVEIRA VENAZZI

NATURALIDADE

CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO

23/02/1971

DOC. ORIGEM

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.NASC 15501, LIVRO=19, FOLHA=59V

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel. Douglas Haquin

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

21 SET. 2020

O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPE
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FST18690

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

HELIO ALVES VENAZZI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/06/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

HELIO ALVES VENAZZI

Nº de inscrição

806368459-15

Data do Nascimento

23/02/71



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

21 SET. 2020

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FST18691

O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.539.443-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.539.443-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/05/2016

NOME: IVANILDA PETICA VENAZZI

FILIAÇÃO: AGENOR PETICA
MARIA PETICA

NATURALIDADE: S. LOURENÇO OESTE/SC DATA DE NASCIMENTO: 28/08/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS=801, LIVRO=2BAUX, FOLHA=181

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

21 SET. 2020

O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FST18692 MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
IVANILDA PETICA VENAZZI

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 24/03/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
IVANILDA PETICA VENAZZI

Nº de Inscrição
026408419-55

Data do Nascimento
28/08/75

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

21 SET. 2020

O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL

SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FST18693 MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.580-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça por amor do seu Nome. Sl 23.

CERTIDÃO NEGATIVA



Numero: 202007081320025909867

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **** Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc.

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada, PARA FINS CIVIS, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CIVEIS E CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER PROCESSO ALGUM, EM ANDAMENTO** nesta Comarca, contra:

IVANILDA PETICA VENAZZI

CPF: 026.408.419-55

RG: 65394430

PR

Filiação: agenor petica maria petica

Observações:

Não Há

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

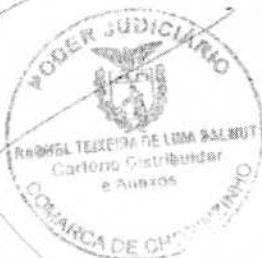
*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** A presente certidão tem fins exclusivamente CIVIS, de acordo com o CNCGJ-PR, Seção VII, 3.7.6.

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 8 de julho de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

111
me

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3515 - CEP 85.550-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor e meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202007081320326200646

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, PARA FINS CIVIS, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS E CRIMINAIS, nos mesmos constatou **NÃO HAVER PROCESSO ALGUM, EM ANDAMENTO** nesta Comarca, contra:

HELIO ALVES VENAZZI

CPF: 806.368.459-15

RG: 52170028

SSPPR

Filiação: Jandir Jose Venazzi

Cecilia alves de oliveira venazzi

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(n).

*** A presente certidão tem fins exclusivamente CIVIS, de acordo com o CNCGJ-PR, Seção VII, 3.7.6.

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quarta-feira, 8 de julho de 2020.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado



Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número :237

Nome Fantasia: CFC VANI

Razão Social: CFC VANI LTDA

CNPJ: 37.205.641/0001-92

Atividade Principal: 8599-6/01 - Formação de condutores (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA FREI EVERALDO, 4738, CENTRO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, sexta, 22 de maio de 2020

Validade: 180 dias

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **5JUEOSG0**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Empresa ►► Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 128/2020

Nome Fantasia: CFC VANI

Razão Social: CFC VANI LTDA

CNPJ: 37.205.641/0001-92

Atividade Principal: 8599-6/01 - Formação de condutores

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Chopinzinho **Endereço:** RUA FREI EVERALDO, 4738, CENTRO

CEP: 85560000

Local e data: Chopinzinho, segunda, 25 de maio de 2020

Validade: sábado, 31 de outubro de 2020

VILMARIZE BUFFON FRARON

Vigilância Sanitária Municipal

Observação

GRUPO V E VI

140M2

Código de Autenticidade: 20QDA3AF1H

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GRAZZIELE MATTE DOSSENA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

FILTROS APLICADOS:

Nome: 115098923

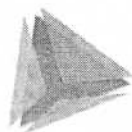
CPF / CNPJ: 37205641000192

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2020 16:26:53

Data da última atualização: 21/09/2020 12:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

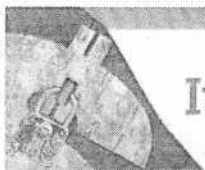
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:	Tipo documento	CNPJ	Número documento	37205641000192
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 37205641000192!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/09/2020 às 16:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.205.641/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F69.01A3.E60B.8219 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Data da consulta: 16/07/2020 11:35:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 37.205.641/0001-92

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: CFC VANI LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 22/05/2020

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

 Mais informações

Voltar

Gerar PDF

INTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

OME DO CLIENTE: ANILDA PETICA VENAZZI MATRÍCULA: 1207.7785
Nº LADO: 4171 Nº FRENTE: 4154

EP: 556-000 LOCAL: CHOPINZINHO

OÍERO DE LEITURA: 5-00-24-075-37260 HIDRÔMETRO: Y18000360153-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Cda Totais	Definições no verso
º Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34	--	34	
º Amostras Realizadas	17	17	18	22	18	
º Amostras que Atenderam à Legislação	17	17	18	22	18	

conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
LIXO PREFEITURA	15,99	
ALTA TX LIXO PREF	0,32	
ALTA ÁGUA		2,89
ALTA ESGOTO		2,22

ÍNDICE DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
IS Mínimo	5		38,77
de 6 a 10m3	5	1,20	6,00
de 11 a 15m3	3	6,60	20,04
			16,03

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
7/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	
13	15	16	17	14	15	17	15	15	24	15	
ÍNDICE DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
28		10/06/2020		272		285		13		06/2020	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO			
				17				24/06/2020			
REVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
13/07/2020		64,81		51,85		21,42				138,08	

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
TENDIMENTO: PATOBranco@SANEPAR.COM.BR

RIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 11,36
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

CFC VANI LTDA

CNPJ 37.205.641/0001-92

cfcvani@outlook.com

RUA FREI EVERALDO 4738, CENTRO

119

me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 01

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020.

Ata de abertura do envelope, contendo a Documentação de Habilitação Jurídica, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 10/2020.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de **AUTO ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020, PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, e firmarem **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** junto ao Município de Chopinzinho/PR. Iniciada a sessão pela Senhora presidente da C.P.L., verificou-se que até a presente data, uma proponente protocolou o envelope contendo o Requerimento de Inscrição e demais itens de habilitação, no Setor de Protocolos da Prefeitura, sendo: CFC VANI LTDA – CNPJ: 37.205.641/0001-92. Na sequência procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica onde constatou-se que a Empresa cumpriu com os ditames do Edital. Dessa forma, a C.P.L. declarou a proponente como APTA para a assinatura do Termo de Permissão de Uso junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação parcial do Procedimento. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação parcial e após ultrapassado os prazos legais será publicado a Homologação parcial do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de **Empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.**

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CFC VANI LTDA	37.205.641/0001-92	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presente(A) Ator José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo extraído pelo Conselho de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nos termos:

- 02 - No Processo: 11/2020
03 - No Licitante: 23/2020 - PE
04 - Modalidade: Pregão eletrônico
05 - Data da Homologação: 23/09/2020
06 - Objeto da Licitação: FORMATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGAS DE OXIGÊNIO HORTAUX, GÁS NITRÓGENO E AR COMPRIMIDO.

Item	Descrição	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total das Itens
1	Carga de oxigênio hospitalar 5 litros	UNO	50.000	R\$ 60,0000	R\$ 3.000,00
2	Carga de oxigênio hospitalar 7 litros	UNO	40.000	R\$ 60,0000	R\$ 2.400,00
3	Carga de oxigênio hospitalar 10 litros	UNO	30.000	R\$ 60,0000	R\$ 1.800,00
4	Carga de oxigênio hospitalar 20 litros	UNO	20.000	R\$ 60,0000	R\$ 1.200,00
5	Carga de oxigênio hospitalar 40 litros	UNO	1.000	R\$ 30,0000	R\$ 30,0000
6	Carga de oxigênio hospitalar 14 litros	UNO	30.000	R\$ 60,0000	R\$ 1.800,00
7	Carga de Ar comprimido hospitalar - 40 Litros	UNO	40.000	R\$ 2,5000	R\$ 1.000,00
8	Carga de gás Nitrogeno 50 litros	KG	75.000	R\$ 12,0000	R\$ 900,00
Total fornecedor:					R\$ 10.230,00
Total geral:					R\$ 10.230,00

07 - Autorizar a emissão do(s) nota(s) de entrega correspondente(s)
Assinatura do(a) Autor: 23/09/2020 13:02:50
Assinatura do(a) Autor: 23/09/2020 13:02:50

Ator José Gasparetto
Presidente

Especie: Extrato do 4º Termo de Aditivo ao Contrato 350/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho. CNPJ nº 00.871.361/0001-42. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência do Contrato. Novo Prazo: 30/09/2021. Valor Total: R\$ 51.000,40. Origem: Inelegibilidade 15/2016. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 16/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceri Scolari, pelo Município e Nair Dalmir Patel, Presidente da Associação.

Especie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 338/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PHQC - Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda. CNPJ: 73.302.879/0001-06. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, reajuste de valores e troca de gestor do contrato. Novo Prazo: 16/09/2021. Valor do Aditamento: R\$ 6.984,43 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos). Origem: Pregão Presencial nº 73/2018. Fundamento Legal: Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 21/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceri Scolari, pelo Município e Dr. Francisco Edson Pacifici Guimarães, pela Empresa.

Especie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 132/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação dos Catadores de Resíduos de Chopinzinho - ACREC. CNPJ: 30.596.769/0001-07. Objeto: Alterar o prazo de execução e vigência contratual em 04 (quatro) meses compreendendo o período de 24/09/2020 a 23/01/2021 e Reajuste de Valores ao Contrato 132/2019 conforme IGP-M acumulado nos últimos 12 meses (13,025407%). Novo Valor Mensal: R\$ 16.838,00. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativas nº 11/2019. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 22/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceri Scolari, pelo Município e Claudete Rosa, pela Associação.

Especie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2020. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP. CNPJ: 17.896.065/0001-61. Objeto: Acréscimos de valores ao Contrato. Valor do Aditamento: R\$ 2.293,27 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). Origem: Tomada de Preços nº 7/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceri Scolari, pelo Município e Antônio Claudio Martins, pela Empresa.



Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
1º Serviço de Registro de Imóveis

Rua da Costa Luz Pacheco Muniz
Oficial Titular - Telefone: (46) 3225-6490

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NEGÓCIO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA MARIA INÊS ZANIN MARTINELLI (CPF nº 648.667.779-15), a comparecer na Rua Paraná, nº 1.827, Trevo da Guarany, entre as 08:30 (oito e trinta) e 13:00 (treze e zero) horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (quitação da dívida) dos valores devidos em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, referentes ao contrato de abertura de crédito com garantia fiduciária nº 10.968-4, firmado originalmente em 22/04/2013, registrado sob o nº R-05 e objeto também da Av. 06 e Av. 07, da matrícula nº 33.290, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel "Lote nº 08, da Quadra nº 674, situado na Rua Prefeito Graeff esquina com a Rua Alagoinha, em Pato Branco-PR", sob pena de vinculação antecipada de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial do imóvel.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO Nº 59/2020
NOTIFICAÇÃO

OBJETO: A seleção de indústrias para receber em Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, pelo período de 10 (dez) anos, imóveis denominados barracões de propriedade do Município de Pato Branco, objetivando a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, nos termos da Lei nº 5.375 de 16 de Julho de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEM. Considerando o disposto no parecer nº 542/2020, expedido pela Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, que versa acerca da fase externa do Edital de Concorrência 01/2020 - Processo nº 59/2020, apontando vício na abertura dos envelopes de propostas, diante da ofensa ao Art. 43, § 1º da Lei 8.666/93, razão pela qual recomendou a anulação da fase externa do certame, os interessados no processo licitatório em comento, ficam deste já NOTIFICADOS para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA à decisão acerca da existência de nulidade e eventual desfazimento dos atos licitatórios desencadeados desde a publicação do edital, no prazo de 05 dias úteis, na forma do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, durante o qual os autos do processo licitatório permanecerão disponíveis para consulta junto à Divisão de Licitações, na Prefeitura de Pato Branco. A defesa deve ser apresentada por escrito e poderá ser enviada por e-mail: gizele@patobranco.pr.gov.br / licital@patobranco.pr.gov.br, ou ainda protocolada diretamente no setor de protocolo/recepção da Prefeitura, situada na Rua Caramuru nº 271, Centro, nesta Cidade. Pato Branco, 21 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL
RFP EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020
OBJETO: Incrição de Empresas interessadas na certificação de uso e título público de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.
Tendo em vista o julgamento da documentação apresentada por interessado referente ao Chamamento Público nº 10/2020, ficam habilitados até a presente data os seguintes Proponentes:
CNPJ VIANE LTDA
37.205.641/0001-82
Ata
Comunica subscritas, que não houve habilitações, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta Edital, o Conselho Julgador dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.
Joelane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Especie: Extrato do 8º Termo de Aditivo ao Contrato nº 244/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CTRN Prestadora de Serviços LTDA. CNPJ: 02.375.648/0001-78. Objeto: Alterar o prazo de execução e vigência contratual em 04 (quatro) meses compreendendo o período de 24/09/2020 a 23/01/2021. Origem: Pregão Presencial nº 45/2015. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 22/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceri Scolari, pelo Município e Luiz Anir Marica, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a ratificação de exames na tabela de credenciamento nº 002/2017.

RESOLUÇÃO Nº 175 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a ratificação de itens na tabela de credenciamento nº 003/2017.

RESOLUÇÃO Nº 176 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimentos e OPMs na tabela de credenciamento nº 001/2018.

CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 005/2020

O Coordenador do Conselho de Secretários Sr. Rogério Acácio Mascarello convoca os Senhores Membros do referido Conselho para a Reunião Ordinária N.º 005/2020 a realizar-se no dia 02 de outubro de 2020, às 13:30h. A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.coninsa.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/diamp/>

www.facebook.com/diariodosudoeste

Sabia que ler previne o Alzheimer?



O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas da medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas da nossa região. Conheça mais sobre seu corpo!

Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde no Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066

www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO-PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de Empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CFC VANI LTDA	37.205.641/0001-92	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

Josiane Moschen—Presidente da Comissão Permanente de Licitações

120d341863

124
me**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL 1 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 10-2020**EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de **Empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.**

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº10/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CFC VANI LTDA	37.205.641/0001-92	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5F377087

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2020. Edição 2103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, para usar, a título precário, os imóveis descritos no Anexo I deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** da seguinte Proponente:

Proponente	CNPJ
CFC VANI LTDA	37.205.641/0001-92

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de Outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
Miguel 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CFC VANI LTDA, CNPJ nº 37.205.641/0001-92. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 02 de outubro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivanilda Petica Venazzi, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2020

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, **CFC VANI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.205.641/0001-92, com endereço na Rua Frei Everaldo, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, e-mail cfcvani@outlook.com, telefone (46) 3242-1567, neste ato representado pelo sócio administrador, Sra Ivanilda Petica Venazzi, CPF nº 026.408.419-55, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de permissão possui como objeto o uso, a título precário, dos imóveis abaixo descritos, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Este termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste termo de permissão de uso;

II – Início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;

III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;

IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;

V – Obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;

VI – A posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste Credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei, no edital de credenciamento e neste termo, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será de responsabilidade do permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste termo de permissão de uso.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O permissionário se responsabiliza, a título de contrapartida, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;

V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;

VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.

6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.

6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.

6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.

7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – na hipótese do permissionário:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;

d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a **PERMISSIONÁRIA** não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela **PERMISSIONÁRIA**, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O **MUNICÍPIO** decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSONÁRIA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSONÁRIA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIA será feito somente através da plataforma **IDoc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE USO

10.1 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

10.3 - Desde a assinatura deste termo, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.

11.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

11.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste termo, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

11.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

11.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.

Rosane



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

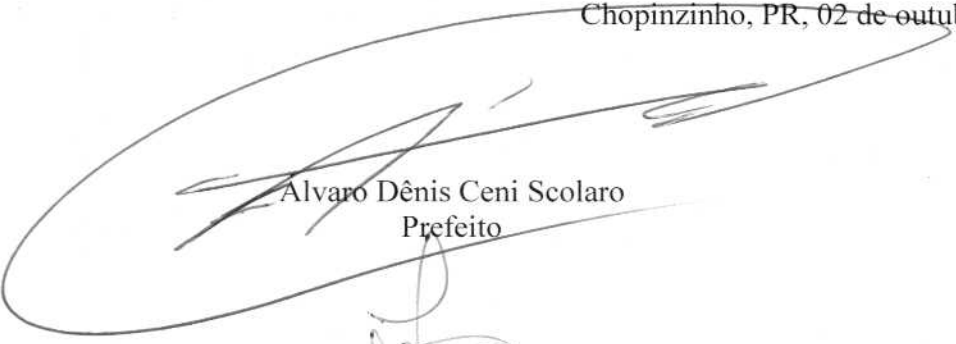
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

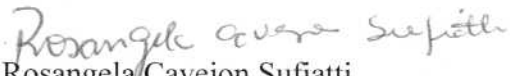
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

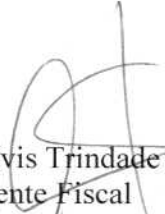
Chopinzinho, PR, 02 de outubro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


CFC VANI LTDA
Ivanilda Petica Venazzi
Representante Legal


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração
Gestora do Termo


Clécia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Fiscal


Clévis Trindade da Silva
Agente Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas

Nome: Heitor M. Berez
CPF: 820.963.769-04

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO-PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, para usar, a título precário, os imóveis descritos no Anexo I deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolari, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL da seguinte Proponente:

Proponente	CNPJ
CFC VANI LTDA	37.205.641/0001-92

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de Outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito

Cod342752

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CFC VANI LTDA, CNPJ nº 37.205.641/0001-92. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 02 de outubro de 2020. Assinam:

Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivanilda Petica Venazzi, pela Empresa.

cod342778

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
1 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CHAMAMENTO 10-2020**EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº10/2020

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, para usar, a título precário, os imóveis descritos no Anexo I deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** da seguinte Proponente:

Proponente	CNPJ
CFC VANI LTDA	37.205.641/0001-92

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de Outubro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 753663C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2020. Edição 2111

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DO 1 TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 01/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CFC VANI LTDA, CNPJ nº 37.205.641/0001-92. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 02 de outubro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vanilda Petica Venazzi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: F3B57956

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/10/2020. Edição 2111

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Protocolo 1.621/2020**Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 14:15

De:

Cfc Chopinzinho - CNPJ 77.744.803/0001-85
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-
PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.621/2020

**Protocolo 1.621/2020**Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 14:15

De:

Cfc Chopinzinho - CNPJ 77.744.803/0001-85
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-
PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.621/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/10/2020 14:32:23 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

139
me

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 77.744.803/0001-85

Rua 14 de Dezembro nº 3853 - Centro
85560-000 Chopinzinho

Fone: 3242-1035
Paraná

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10/2020
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Julgadora

A Empresa abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** nos itens: **Item 01** (600m² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949), e **item 2** (253,30m² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427I), do presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, nos termos do Edital.

Razão social: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 77.744.803/0001-85

Nome (representante legal): MARCOS ANTONIO FILIMBERTI

RG (representante legal): 5.331.722-7

CPF (representante legal): 894.868.979-72

Endereço: Rua 14 DE DEZEMBRO 3853

Cidade: Chopinzinho

Estado: Paraná

CEP: 85560-000

E-mail: cfcchopinzinho@hotmail.com

Telefone(s): (46) 3242-1035

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.



MARCOS ANTONIO FILIMBERTI
CPF - 894.868.979-72
RG - 5.331.722-7
SÓCIO ADMINISTRADOR

" AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA "

CONTRATO SOCIAL

TEODORICO ALCANTARA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava Estado do Paraná, à rua Vicente Machado, 1551, portador do C.P.F. nº 079 161 169/87, cédula de Identidade / Nº 797 996-7, expedida pelo instituto de Identificação do Paraná, e o Sr. MARCIO / GRACIL MIGUEL, brasileiro, solteiro, maior do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, à Av XV de Novembro, portador do CPF número 339 240 909/04, e da Cédula de Identidade, nº 1.935.504 expedida pelo Instituto de / Identificação do Paraná, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade de Prestação de Serviço por quotas de responsabilidade limitada, / que se regerá pelas Leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e 4.726 de 13 de julho de 1.966, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA., tendo sua sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 242.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil, o funcionamento de uma Auto Escola, com finalidade de dar aulas práticas e teóricas sobre funcionamento de motores, instrução práticas de volante, ensino para dirigir veículos e motocicletas, aulas de legislação de trânsito e regras pertinentes ao trânsito, bem como encaminhamento de documentação para obtenção de carteira de motoristas, motociclistas, para alunos da Auto Escola, bem como para terceiros que tenham aptidões técnicas, para a habilitação de motoristas, além das demais documentações, relativas as exigências do CIRETRAN, DETRAN, e Segurança Pública e outras,

CLÁUSULA TERCEIRA: O Prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de fevereiro de 1982.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica 7 assim distribuído entre os sócios:

Confere com o original.

20 / 10 / 82

Miguel

Assinatura

CONTRATO SOCIAL

Fl.2

TEODORICO ALCANTARA, 270.000 (duzentas e setenta mil) quotas, no valor de Cr\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) inteiramente integralizadas em moeda / corrente do País, no presente ato;

MARCIO GRACIL MIGUEL, 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) inteiramente integralizadas em moeda corrente do País, no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem / em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do Capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir as suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhes o preço, forma de pagamento, para que esta, através dos demais / sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contado do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercida o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de aval, endosso fianças ou caução de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade os sócios receberão, à título de "pro-Labore" a quantia mensal / fixada em comum acordo, até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente da sociedade, o sócio TEODORICO ALCANTARA, o qual fará uso e representará a sociedade, ficando dispensado de prestação de caução.

Confere com o original.

M. H. L.
Assinatura

" AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA "

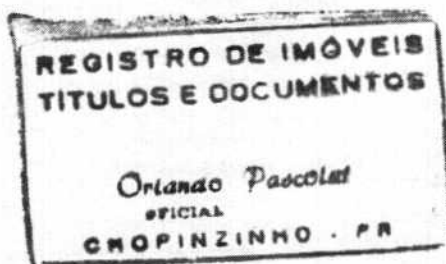
CONTRATO SOCIAL

Fl.3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes á matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias / de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios no verso de suas folhas, que se obrigam, fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 1982.



[Signature]
TEODORICO ALCANTARA

[Signature]
MARCIO GRACIL MIGUEL

TESTEMUNHAS:

[Signature]
LORY DIONISIO DENARDI

[Signature]
JULIO SAHUL DE LIMA

apresentado hoje das 8.30 às 11.00 horas

Prot. fls. 162 sob n.º 4699 de ordem

Reg. no livro n.º 13-23 fls. 43 sob n.º

Nº 4332 de 08 FEV 1982

Chopinzinho, 29 de 1982

Oficial

Tabelionato Ferri Chopinzinho - PR

Reconheço verdadeiro(s) o(s) nome(s) de

Teodorico Alcantara e
Marcio Gracil Miguel.

Chopinzinho, 28 fevereiro 1982

Confere com o original.

20 / 10 / 1982

[Signature]
Assinatura

USO DA FIRMA:

AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA

[Signature]
TEODORICO ALCANTARA

TABELIONATO FERRI
Floravante Ferri

CPF 005 795 802/20

Tabelião e Oficial de Protesto

Nova Lima de Lima

Emp. de Alimentação

Chopinzinho

Paraná

" AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA."

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TEODORICO ALCANTARA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de / Guarapuava Estado do Paraná, à rua Vicente Machado, 1551, portador do CPF 079 161 169/87, cédula de identidade nº 797 996-7, expedida pelo instituto de identificação do Paraná, e o Sr. MARCIO GRACIL MIGUEL, brasileiro, solteiro maior do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, à Av XV de Novembro, portador do CPF 339 240 909/04, e da Cédula de Identidade nº 1.935.504, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, resolvem por este instrumento em comum acordo alterar seu contrato social primitivo, devidamente registrado no Registro de Imóveis Títulos e Documentos, sob nº 4332 do livro B-23 as fls 43 em data de 08 de fevereiro de 1982, pelas cláusulas e condições conforme segue.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio MARCIO GRACIL MIGUEL, que possuía 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), que pelo presente contrato social, as mesmas são transferidas ao sócio ingressante, na sociedade, abaixo qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa pelo presente na sociedade o Sr. ERNESTO DALLO, brasileiro, casado, despachante, portador da cédula de identidade sob nº 925.574-5, expedida pelo Instituto de / Identificação do Paraná, e CPF nº 197 626 909-15.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio ingressante ERNESTO DALLO, declara / conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma, sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes / do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social que era de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) fica elevado para Cr\$-540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) sendo o aumento no valor de Cr\$-240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) subscritos e integralizados pelo sócio ingressante, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de Cr\$-540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) (dividido em 540.000 (quinhentos e quarenta mil quotas no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiros cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-Cr\$-
TEODORICO ALCANTARA	270.000	270.000,00
ERNESTO DALLO	270.000	270.000,00
T O T A L	540.000	540.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Fica investido na função de gerente da sociedade os sócios, TEODORICO ALCANTARA e ERNESTO DALLO, dispensados de prestação de caução;

Confere com o original
20 / 10 / 80

Miguel
Assinatura

"AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA "

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SETIMA: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas / Testemunhas, o presente instrumento , em tres vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios no verso de suas folhas, 7 que se obrigam, fielmente por si e seus herdeiros, a cumprí-lo em todos os seus termos.



Chopinzinho-PR, 10 de abril de 1982.

MARCIO GRACIL MIGUEL

ERNESTO DALLO

TEODORICO ALCANTARA

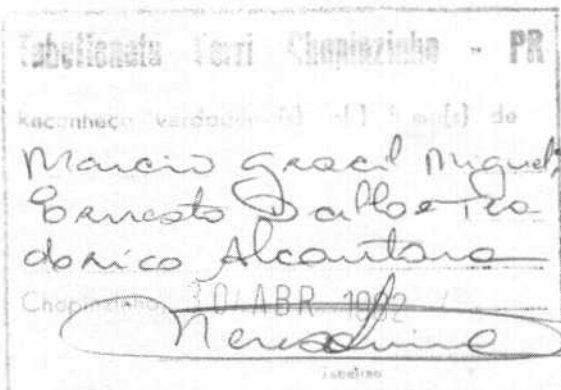
TESTEMUNHAS:

USO DA FIRMA

AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA

ERNESTO DALLO

TEODORICO ALCANTARA



Assinatura

Apresentado hoje das 8,30 às 11,00 horas
Prot. fls. 166 sob n. 4839 de ordem
Reg. no livro n. B-23 fls. 167 sob n. 4456 de ordem
Chopinópolis, 30 ABR 1982 de 15
Orlando Faria
Oficial

Confere com o original.

20 / 10 / 2020

Michie

Assinatura

~~Wanda~~
~~dele~~
Vale



SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

THEODORICO ALCANTARA, brasileiro, casado, de comércio, residente e domiciliado na cidade de Guara- / puava Estado do Paraná, à rua Vicente Machado, / 1551, portador do CPF 079 161 169-87, e da cédula de identidade nº 797 996-7, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná, e o Sr. ERNESTO DALLO, brasileiro, casado, despachante, portador da cédula de identidade nº 925.574-5 expedida pelo instituto de identificação do Paraná e do CPF nº 197 626 909-15, resolvem por este instrumento em comum acordo alterar seu contrato social Primitivo, devidamente registrado no Registro de Imóveis Títulos e Documentos sob número de 4.456, as fl 167 do livro B-23 no dia 30 de abril pelas cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio THEODORICO ALCANTARA, que possuía 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas no valor 7 de Cr\$-270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) que pelo presente contrato social as mesmas são transferidas ao sócio ingressante na sociedade, abaixo qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa pelo presente na sociedade a VALQUIRIDA INES DALLO, brasileira, casada, instrutora, portadora da cédula de identidade nº 1.334.835, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado do Paraná,

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante VALQUIRIDA INES DALLO, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando 7 desta forma, sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração o capital no valor de Cr\$-540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 540.000 (quinhentos e quarenta mil) quotas, no valor de Cr\$ - / 1,00 (um cruzeiros cada uma) fica assim distribuído entre os sócios

	QUOTAS	VALOR Cr\$-
ERNESTO DALLO	270.000	270.000,00
VALQUIRIDA INES DALLO	270.000	270.000,00
T O T A L	540.000	540.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ERNESTO DALLO, dispensado de prestação de caução.

CLÁUSULA SETIMA: Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim terem justos e contratados, lavram, / datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em quatro vias de igual e teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Confere com o original.

20 / 10 / 80

Assinatura

Chopinzinho, 12 de agosto de 1982.

TEODORICO ALCANTARA

ERNESTO DALLO

VALQUIRIA INES DALLO

TESTEMUNHAS:

USO DA FIRMA

AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA

ERNESTO DALLO

Tabelionato Ferri Chopinzinho - PR

Reconheço a veracidade da firma de

Teodorico Alcantara

Ernesto Dallo Valquiria Ines Dallo

Chopinzinho, 23 AGO 1982

TABELIONATO FERRI

Firma de Teodorico Alcantara

Firma de Ernesto Dallo

Firma de Valquiria Ines Dallo

Chopinzinho - Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

José Antonio Pascoal

OFICIAL

CHOPINZINHO - PR

apresentado hoje das 1300 as 1400 hora

ret. fls. 126 sob a 5333 de ordem

leg. do cart. a 826 fls 47 sob a 4936

Chopinzinho, 23 AGO 1982 de 18

Assinatura

Maury
Ball

REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oriano Pascoal
OFICIAL

CHOPINZINHO - PR

AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

150
ml

ERNESTO DALLO, brasileiro, casado, despachante, portador da cédula de identidade 925 574-5, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná e CPF 197 626 909-15 e VALQUIRIA INES DALLO, brasileira, casada, instrutora, portadora da cédula de identidade nº 1.334.835, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado do Paraná, ambos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de: AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA, resolvem por este instrumento em comum acordo alterar o seu contrato social e posteriores alterações: registrados no registro de títulos e documentos sob nº 4332 do livro B-23 as fls 43 em data de 08 de fevereiro de 1982, e Primeira Alteração Contratual sob nº 4.456 as fls 167 do livro B-23 no dia 23 de abril de 1982 e pelas cláusulas e condições seguintes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade neste ato os Srs., ANTONIO CÉLIO RODRIGUES VALÉRIO, brasileiro, casado, instrutor portador da cédula de identidade nº 1.479.314, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado do Paraná, e CPF nº 337 661 009-63, e o Sr. ODALIRIO BORDIN, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 348, portador da cédula de identidade nº 835.643, expedida pela secretaria de segurança pública do Estado do Paraná, e CPF 126122279-20, ambos residentes nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade os sócios Srs., ERNESTO DALLO, possuidor de 270.000 (duzentos e setenta mil) cotas no valor de R\$-1 (um cruzeiros) cada uma, totalizando a importância de R\$-270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros)/ as quais cede e transfere ao sócio ingressante ANTONIO RODRIGUES VALÉRIO; VALQUIRIA INES DALLO, que possuía na sociedade a quantia de 270.000 (duzentos e setenta mil cotas) no valor de R\$-270.000 (duzentos e setenta mil cruzeiros) cede e transfere ao sócio ingressante ODALIRIO BORDIN.

§ único Os sócios retirantes dão aos sócios ingressantes, plena geral e raza quitação sobre seus direitos / transferidos conforme disposto nesta alteração contratual.

Confere com o original.

20 / 10 / 2020

Michele

Assinatura

Tabellionato Ferri Chopinzinho

Reconheço verdadeiro(s) a(s)

151
me

AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA

F1.02

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, no valor de R\$-540.000 // (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) dividido em 540.000 (/ quinhentos e quarenta mil) cotas de R\$-1 (um cruzeiros) cada uma, em virtude da presente alteração fica assim distribuído / entre os sócios:

ANTONIO CÉLIO RODRIGUES VALÁRIO	270.000	R\$- 270.000
ODALIRIO BORDIN	270.000	R\$- 270.000
T O T A L	540.000	R\$- 540.000

CLÁUSULA QUARTA: Fica investido na função de Diretor e Gerente da sociedade o Sócio Sr. ANTONIO CÉLIO RODRIGUES VALÉRIO, para os quais fica dispensado a prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA: Continua em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e demais alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 02 de junho de 1985

REGISTRO DE IMC
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Orlando Pascola
OFICIAL

CHOPINZINHO

ERNESTO DALLO

VALQUIRIDA INES DALLO

ANTONIO CÉLIO RODRIGUES VALÉRIO

ODALIRIO BORDIN

Testemunhas

Nadir Fagundes

Julio Sahul de Lima

Confere com o original.

TABELLONATO FERRI

Assinatura

Florencio Ferri

CPS CONTROLADOR

Tabelão e Cartão de Registro

Tabellionato Ferri Chopinzinho-PR

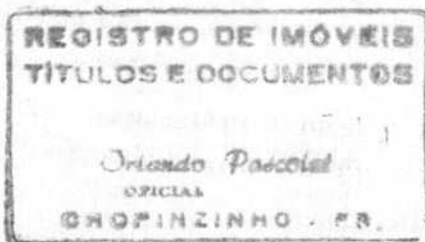
Reconheço a(s) assinatura(s) de(s) firma(s)

de Ernesto Dallo, Valquiria Ines Dallo, Antonio Celio Rodrigues Valerio e Odalirio Bordin

Chopinzinho, 02 JUN 1985

10
m

Alle
2.000,00
Quicquid
[Signature]



Confere com o original.

20.1.10 15000

Michel

Assinatura

ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO, brasileiro, casado, instrutor, portador da C.I. nº. 1.479.314/PR, e CPF nº. 337.661.009-63, residente e domiciliado à Rua Teixeira Lott, s/nº., nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, e ODALIRIO BORDIN, brasileiro, casado, do comércio, portador da C.I. nº. 835.643/PR e CPF nº. 126.122.279-20, residente e domiciliado à Rua Pe. Anchieta, 820, nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA., devidamente registrada no registro de Títulos e Documentos sob nº. 4332, do livro nº. B-23, fls. 43, em 08 de fevereiro de 1.982, e alterações registradas sob nº. 4456, do livro nº. B-23, / fls. 167, no dia 23 de abril de 1.982, e sob o nº. 7112 do Livro nº. B-37, fls. 23 em 03 de junho de 1.985, resolvem de comum acordo alterar o contrato social e alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Ingressa na sociedade neste ato o Sr. Roquelani Lorenzi, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da C.I. nº. 4.195.926.6 e CPF nº. 545.916.009-04, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, s/nº, nesta cidade / de Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade neste ato, o sócio Sr. / Odalirio Bordin, possuidor de 270 (duzentas e setenta) cotas, de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalizando em / Cz\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzados, as quais cede e transfere neste ato ao sócio ingressante Sr. Roquelani Lorenzi.

§ UNICO:- O sócio retirante dá ao sócio ingressante, plena, raza e geral quitação sobre os seus haveres e direitos, transferidos conforme disposto nesta alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA:- O capital social, no valor de Cz\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzados), divididos em 540 / quinhentos e quarenta) cotas, de cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma em

TABELIONATO PUBLICO

Confere com o original.

20/11/2020

Micheli

Assinatura

virtude da presente alteração contratual, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO	270 cotas Cz\$	270,00
ROQUELANI LORENZI	270 cotas Cz\$	270,00
Total	540 Cz\$	540,00

CLAUSULA QUARTA:- Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 1.987.

Antonio Celio Rodrigues Valerio
Antonio Celio Rodrigues Valerio

Edelirio Bordin
Edelirio Bordin

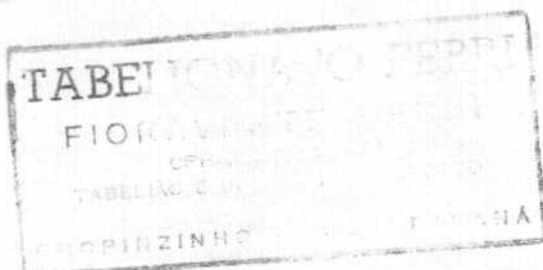
Roquelani Lorenzi
Roquelani Lorenzi

Testemunhas:

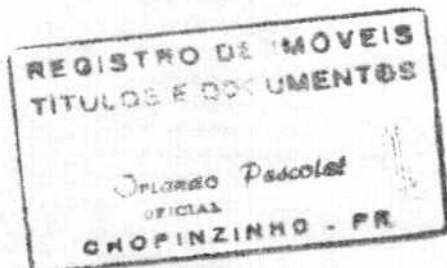
Nadir Bagundes
Nadir Bagundes

Armélindo Riedi
Armélindo Riedi

Tab
fi *Antonio Celio Rodrigues Valerio*
Edelirio Bordin
Roquelani Lorenzi
Chopin
Tabelião



Chopinzinho Tabelionato Ferri
Mario Touri
Tabelião

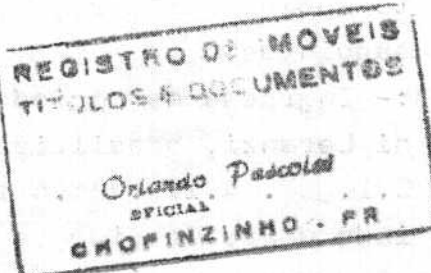


apresentado hoje das 13.00 as 17.00 hora.
Prot. de 280 sob n. 9958 de ordem
Reg. no Livro n. 8-97 de 116 sob n.
9205 de ordem
Chopinzinho, 10 de 1987
Antonio Celio Rodrigues Valerio
Oficial

Confere com o original.

20 / 10 / 2000

Micheli
Assinatura



Confere com o original.

20/10/2000

Michele

Assinatura

ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n. 1.479.314 Pr, CPF n. 337.661.009-63, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n., Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, e, ROQUELANI LORENZI, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n. 4.195.929-6 Pr, CPF n. 545.916.009-04, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, s/n., Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade que gira nesta praça, sob a denominação social de: AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA., com contrato social devidamente registrado em cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob n. 4.332, Livro n. B-23, Fls. 43, em 08 de fevereiro de 1982, R.I. de Chopinzinho-Pr., e posteriormente alterado por alterações contratuais, sendo a quarta e última alteração, registrada no R.I. de Chopinzinho-Pr., sob n. 9.205 no Livro n. B-47, Fls. 116, em data de 07 de agosto de 1.987, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O capital social da sociedade, devidamente registrado em Cz\$ 549,00, correspondendo simbolicamente na atual moeda em R\$ 0,02, fica elevado pelo presente instrumento, para R\$ 2.000,00, cujo aumento verificado na importância de R\$ 1.999,98, é subscrito e realizado pelos sócios, da seguinte forma: ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO, subscreve mais a quantia de R\$ 999,99, que integraliza neste ato, em moeda corrente nacional. ROQUELANI LORENZI, subscreve mais a quantia de R\$ 999,99, que integraliza neste ato, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SEGUNDA:- Ingressam na sociedade pelo presente instrumento: Sr. JAMIR LUIZ PIVATTO, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG n. 4.675.019-5, CPF n. 565.968.129-87, residente e domiciliado à Rua Bispo D. Carlos, s/n. Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, e, GENI DE MARI BORDIN, brasileira, casada, do comércio, portadora do RG n. 5.901.533-8 Pr., CPF n. 855.207.139-87, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 780, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA:- Retira-se da sociedade neste ato, o Sr. ROQUELANI LORENZI, possuidor de cotas de capital no valor de R\$ 1.000,00, as quais cede e transfere aos sócios ingressantes, da seguinte forma: à sócia Sra. GENI DE MARI BORDIN, a quantia correspondente à 80% (oitenta por cento), no valor de R\$ 800,00, e, ao sócio Sr. JAMIR LUIZ PIVATTO, a quantia correspondente à 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 200,00.

PARAGRAFO UNICO:- O sócio retirante, dá aos sócios ingressantes, plena, raza, geral e irrevogável quitação de todos os seus bens e direitos, transferidos pela presente alteração contratual, declarando nada mais tendo a reclamar, quer dos sócios ou da sociedade, no presente ou no futuro.

CLAUSULA QUARTA:- O sócio Sr. ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO, possui-

Confere com o original.

20.10.2000

Michel
Assinatura

dor de cotas de capital no valor de R\$ 1.000,00, cede e transfere, neste ato, ao sócio ingressante Sr. JAMIR LUIZ PIVATTO, a quantia correspondente à 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 200,00.

PARAGRAFO UNICO:- O sócio cedente, dá ao sócio adquirente, plena, ra-za, geral e irrevogável quitação dos bens e direitos transferidos, pela presente alteração contratual, declarando nada mais tendo a re-clamar, quer dos sócios ou da sociedade, no presente ou no futuro.

CLAUSULA QUINTA:- Fica investido na função de gerente da sociedade o Sr. ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO, com poderes de uso individualmen-te, ficando dispensado da prestação de caução.

CLAUSULA SEXTA:- O capital social da sociedade, totalmente integrali-zado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído, entre os atuais sócios:

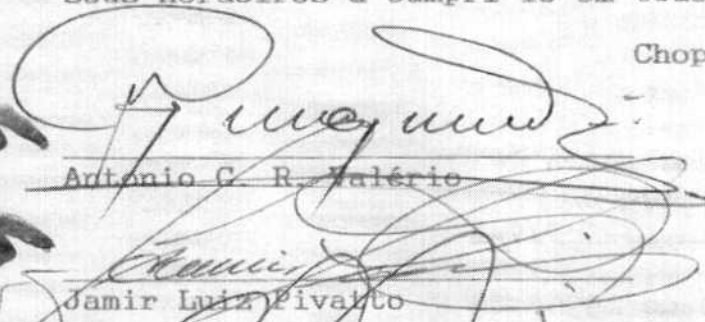
Antonio Celio Rodrigues Valério-----	800 cotas - R\$	800,00
Geni De Mari Bordin-----	800 cotas - R\$	800,00
Jamir Luiz Pivatto-----	400 cotas - R\$	400,00
TOTAL.....	2.000 cotas - R\$	2.000,00

CLAUSULA SÉTIMA:- A sede social da sociedade, fica transferida por esta alteração contratual, para a Rua Diogo Antonio Feijó, 820, Cen-tro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLAUSULA OITAVA:- Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo e alterações posteriores, que não colidi-rem com as disposições do presente instrumento.

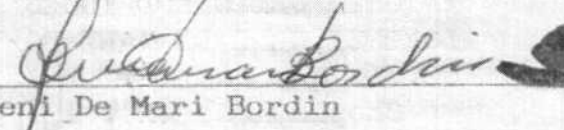
E, por estarem justos e contratados, lavram, data,. assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de alteração contratual, em tresvias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Chopinzinho, 06 de março de 1 996.

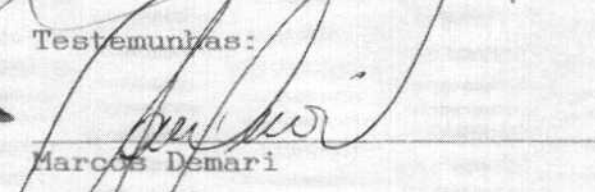

Antonio C. R. Valério

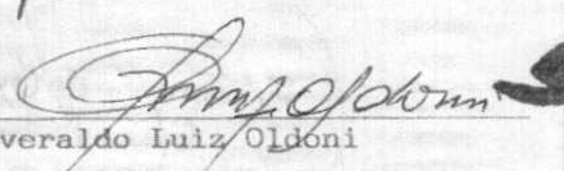

Roquelani Lorenzi


Jamir Luiz Pivatto

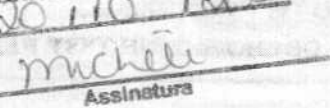

Geni De Mari Bordin

Testemunhas:


Marcos Demari


Everaldo Luiz Oldoni

Confere com o original.
20.110.1000


Assinatura

153
ml



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 13:00 às 17:00 hora
Prot. fis. 430 sob n.º 16 810 de ordem
Reg. no livro n.º 377 fls. 132 sob n.º
15.222 de ordem.
Chopinzinho, 18 MAR 1996
Oficial: Orlando Pascolat - CPF 005464969-20



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 13:00 às 17:00 horas
Prot. fis. 430 sob n.º 16 810 de ordem
Av no livro n.º B-23 fls. 43 sob n.º
4.332 de ordem.
Chopinzinho, 18 MAR 1996
Oficial: Orlando Pascolat - CPF 005464969-20

Reconheço por semelhanças as firmas retro de
ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO, ROQUELANI
LORENZI, GENI DE MARI BORDIN, JAMIR LUIZ PIVAT
TO. Do que dou fé.
Chopinzinho (PR), 18 de março de 1996.

Edson José de Oliveira
Escrivente

TABELIONATO FERRI

MARCOS ROGERIO FERRI

TABELIAO DE NOTAS E OFIC. DE PROT.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

COMARCA DE CHOPINZINHO EST. PARANA

Confere com o original.

20 110 10020

Micheli

Assinatura



Confere com o original.

20 / 10 / 2020

Michel

Assinatura

AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CGCMF N. 77.744.803/0001-85

Os abaixo assinados:

- **ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade, RG n. 1.479.314, expedida pela SSP/PR, CPF n. 337.661.009-63, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **GENI DE MARI BORDIN**, brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 5.901.533-8, expedida pela SSP/PR, CPF n. 855.207.139-87, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 780, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **JAMIR LUIZ PIVATTO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n. 4.675.019-5, SSP/PR, CPF n. 565.968.129-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, s/n. Centro, Chopinzinho, Paraná.

Sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça, sob a denominação social de: **AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA.** com sede e foro à Rua Diogo Antonio Feijó, 820, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado em Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob n. 4.332. Livro B-23, Fls. 43, em 08 de fevereiro de 1.982, R.I. Chopinzinho-PR, posteriormente alterado, sendo a Quinta e última alteração contratual, registrada no R.I. Chopinzinho-PR, sob n. 15.222, Livro n. B-77, Fls. 132, em 18 de março de 1996, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social primitivo e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pelo presente instrumento de alteração contratual, a denominação social: Auto Escola Diplomata II S/C Ltda., fica alterada, passando a denominar-se: **CFCs - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: - A sede social da sociedade, fica transferida para a Rua Padre Anchieta, S/N., Centro, Chopinzinho, Paraná, CEP. 85560-000..

CLAUSULA TERCEIRA: - O capital social da sociedade, no valor de R\$ 2.000,00, fica elevado pela presente alteração contratual, para R\$ 10.000,00 cujo aumento verificado na importância de R\$ 8.000,00, é subscrito e integralizado, pelos atuais sócios, da seguinte forma:

- **ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO**, subscrive por este instrumento, mais a quantia de R\$ 3.200,00, que integraliza neste ato, em moeda corrente nacional.
- **GENI DE MARI BORDIN**, subscrive por este instrumento, mais a quantia de R\$ 3.200,00, que integraliza neste ato, em moeda corrente nacional.
- **JAMIR LUIZ PIVATTO**, subscrive por este instrumento, mais a quantia de R\$ 1.600,00, que integraliza neste ato, em moeda corrente nacional.

Confere com o original.

20 110 1-200

Michelle

Assinatura

AUTO ESCOLA DIPLOMATA II S/C LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGCMF n. 77.744.803/0001-85

CLAUSULA QUARTA:- O capital social da sociedade, devidamente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, em virtude da presente alteração contratual, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

Antonio Celio Rodrigues Valério - - - - -	4.000 cotas, R\$	4.000,00
Geni De Mari Bordin - - - - -	4.000 cotas, R\$	4.000,00
Jamir Luiz Pivatto - - - - -	2.000 cotas, R\$	2.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>10.000 cotas, R\$</u>	<u>10.000,00</u>

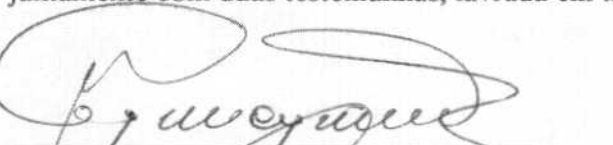
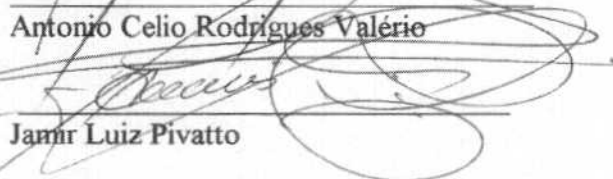
CLAUSULA QUINTA:- Ficam investido na função de Gerentes da sociedade, os Diretores ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO, e, JAMIR LUIZ PIVATTO. A gerência da sociedade, será exercida conjuntamente, pelos Diretores, pelo o qual ficam dispensados da prestação de caução.

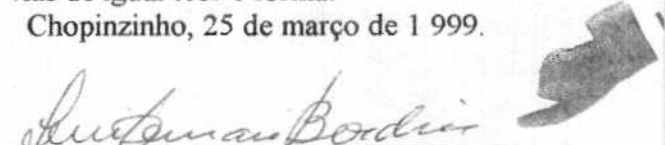
CLAUSULA SEXTA:- O ramo de atividades do CFCs, será: Formação Profissional de Condutores, Cursos Teóricos/Técnicos de: Legislação e Sinalização de Trânsito, Proteção ao Meio Ambiente/Cidadania; Noções de Primeiros Socorros; Noções sobre Mecânica Básica; Direção Veicular e Direção Defensiva.

CLAUSULA SÉTIMA:- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam a presente alteração contratual, juntamente com duas testemunhas, lavrada em três vias de igual teor e forma.

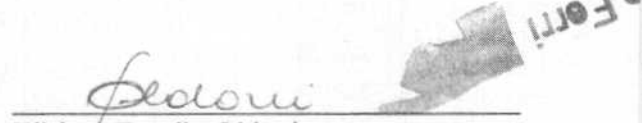
Chopinzinho, 25 de março de 1999.


Antonio Celio Rodrigues Valério

Jamir Luiz Pivatto


Geni De Mari Bordin

Testemunhas:

Everton Bordin
RG n. 5.838.011-3 - II-PR


Eliriane Bordin Oldoni
RG n. 5.742.005-7 - II-PR

Confere com o original.
20.11.01.2020


Assinatura

162
me

Reconheço por semelhança as firmas retro de ANTONIO
CELIO RODRIGUES VALERIO, GENI DE MARI BORDIN, JAMIR
LUIZ PIVATTO, EVERTON BORDIN e ELIRIANE BORDIN OLDO
NI. Do que dou fé.

Chopinzinho (PR), 07 de abril de 1999.

Edson José de Oliveira
Escrivente

TABELIONATO FERREI
MARCO ROGERIO FERREI
TABELIAO DE NOTAS E OFIC. DE PROV.
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO EST. PARANA



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 13:00 às 17:00 horas
Prot. fls. 516 ob n. 90788 de ordem
Reg. no livro n. B-96 fls. 199 sob n.
19089 de ordem.
Chopinzinho, 07 ABR 1999

Oficial: Orlando Pascolat - CPF 005464969-20

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE



REGISTRO DE IMOVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 13:00 às 17:00 horas
Prot. fls. 11 ob n. 11 de ordem
Reg. no livro n. B-23 fls. 43 A margem
R4332 de ordem.
Chopinzinho, 07 ABR 1999

Oficial: Orlando Pascolat - CPF 005464969-20

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS

CHOPINZINHO — PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF N.º 640618.773-04

Confere com o original.

20/10/2000

Micheli
Assinatura

163
me

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS

CHOPINZINHO — PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF N.º 640.518.779-04

CFCs - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CGCMF N. 77.744.803/0001-85

Os abaixo assinados:

- **ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade, RG n. 1.479.314, expedida pela SSP/PR, CPF n. 337.661.009-63, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **GENI DE MARI BORDIN**, brasileira, casada, do comércio, portadora da Cédula de Identidade, RG n. 5.901.533-8, expedida pela SSP/PR, CPF n. 855.207.139-87, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 780, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **JAMIR LUIZ PIVATTO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n. 4.675.019-5, SSP/PR, CPF n. 565.968.129-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, s/n. Centro, Chopinzinho, Paraná.

Sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça, sob a denominação social de: **CFCs - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.**, com sede e foro à Rua Padre Anchieta, S/N. Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado em Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob n. 4.332. Livro B-23, Fls. 43, em 08 de fevereiro de 1.982, R.I. Chopinzinho-PR, posteriormente alterado, sendo a Sexta e última alteração contratual, registrada no R.I. Chopinzinho-PR, sob n. 19.089, Livro n. B-96, Fls. 199, em 07 de abril de 1999, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social primitivo e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento o Sr. DIRCEU JOSE WEISS, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade n. 4.653.316-0, SSP/PR, CPF n. 624.788.779-53, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n., Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade, pela presente alteração contratual, o sócio Sr. ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO, possuidor da quantia de 4.000 cotas, as quais cede e transfere ao sócio ingressante, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARAGRAFO ÚNICO:- O sócio retirante, dá ao sócio ingressante, plena, rasa e geral quitação sobre os seus haveres e direitos transferidos conforme disposto nesta alteração contratual, nada mais tendo a reclamar, no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

CLAUSULA TERCEIRA:- O capital social da sociedade, devidamente subscrito e integralizado, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de

Confere com o original.

20/10/2007

Micheli

Assinatura

CFCs - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CGCMF n. 77.744.803/0001-85

capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada cota, em virtude da presente alteração contratual, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

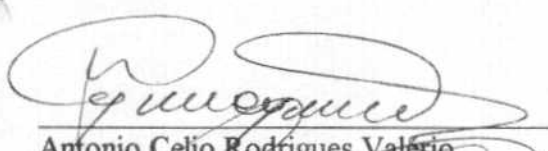
Dirceu José Weiss - - - - -	4.000 cotas, R\$	4.000,00
Geni De Mari Bordin - - - - -	4.000 cotas, R\$	4.000,00
Jamir Luiz Pivatto - - - - -	2.000 cotas, R\$	2.000,00
TOTAL	10.000 cotas, R\$	10.000,00

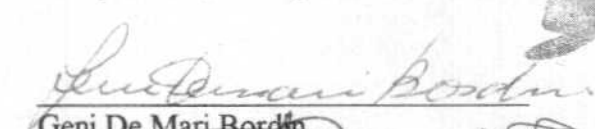
CLAUSULA QUARTA:- Fica investido na função de Gerente da sociedade, o Diretor **JAMIR LUIZ PIVATTO**. A gerência da sociedade, será exercida individualmente pelo Diretor, pelo o qual fica dispensado da prestação de caução.

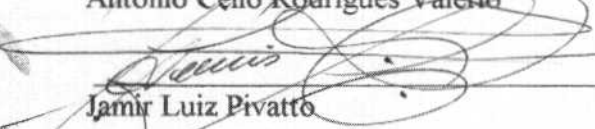
CLAUSULA QUINTA:- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

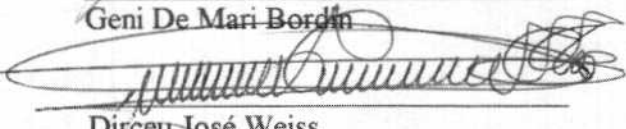
E, por estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam a presente alteração contratual, juntamente com duas testemunhas, lavrada em três vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, 18 de junho de 1999.

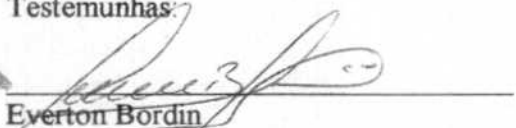

Antonio Celio Rodrigues Valério


Geni De Mari Bordin

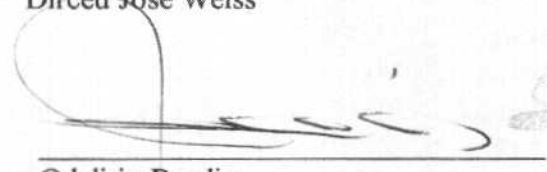

Jamir Luiz Pivatto


Dirceu José Weiss

Testemunhas:


Everton Bordin

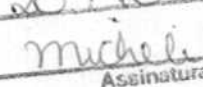
RG n. 5.838.011-3 - II-PR

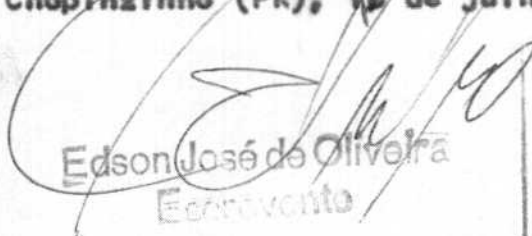

Odalirio Bordin

RG n. 635.843 - II-PR

Reconheço por semelhança as firmas supra de ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO, GENI DE MARI BORDIN, JAMIR LUIZ PIVATTO, DIRCEU JOSE WEISS, EVERTON BORDIN E ODALIRIO BORDIN. De que dou fé, Chopinzinho (PR), 18 de julho de 1999.

Confere com o original.
20.110.1200


Assinatura


Edson José de Oliveira
Escritor

TABELIONATO FERRI

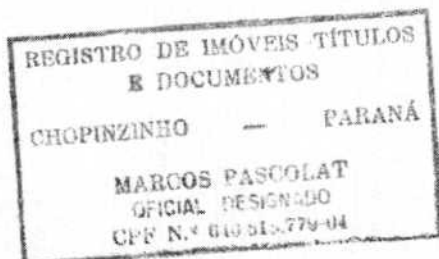
MARCOS ROGERIO FERRI

TABELIAO DE NOTAS E OFIC. DE PROT.

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

COMARCA DE CHOPINZINHO EST. PARANA

166
ml



REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 1300 às 1700 horas

Prot. fls. — 11 — sob n.º — 11 — de ordem

Abb. no livro n.º B-96 fls. 199 Amorim

R19089 de ordem.

Chopinzinho,

16 JUL 1999

marcos pascolat

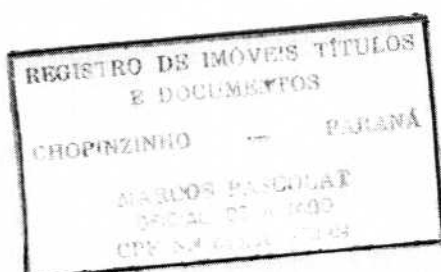
Oficial: Orlando Pascolat - CPF 005464969-70

Confere com o original.

20 / 10 / 2000

Micheli

Assinatura



**CFCs – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO S/C LTDA.**

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N. 77.744.803/0001-85

Os abaixo assinados:

- **DIRCEU JOSE WEISS**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG n.º 4.653.316-0, expedida pela SSP/PR., CPF n.º 624.788.779-53, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **GENI DE MARI BORDIN**, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade, RG n.º 5.901.533-8, expedida pela SSP/PR., CPF n.º 855.207.139-87, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 780, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **JAMIR LUIZ PIVATTO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG n.º 4.675.019-5, expedida pela SSP/PR., CPF n.º 565.968.129-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

Sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça, sob a denominação social de: **CFCs – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.**, com sede e foro à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado em Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob n.º 4.332, livro b-23, fls. 43, em 08 de fevereiro de 1.982, R.I. Chopinzinho-PR, posteriormente alterado, sendo a sétima e última alteração contratual, registrada no R.I. de Chopinzinho-Pr, sob n.º 19.089, livro b-96, fls. 199 (a margem), em 16 de julho de 1.999, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social primitivo e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- ingressa na sociedade, pelo presente instrumento o SR. **ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG n.º 1.479.314, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 337.661.009-63, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade, pelo presente alteração contratual, o sócio SR. **DIRCEU JOSE WEISS**, possuidor da quantia de 4.000 (quatro mil) cotas de capital, as quais cede e transfere ao sócio ingressante, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:- O sócio retirante, dá ao sócio adquirente, plena, geral, irrevogável, e irretratável quitação, de todos os seus haveres e direitos transferidos, nada mais tendo a reclamar, dos sócios ou da sociedade, quer no presente ou no futuro.

Confere com o original.
20.1.10.2000

Assinatura

ml

**CFCs - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO S/C LTDA.**

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N. 77.744.803/0001-85

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social da sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

Antonio Celio Rodrigues Valério -----	4.000 cotas - R\$	4.000,00
Geni de Mari Bordin-----	4.000 cotas - R\$	4.000,00
Jamir Luiz Pivatto -----	2.000 cotas - R\$	2.000,00
Total.....	10.000 cotas - R\$	10.000,00

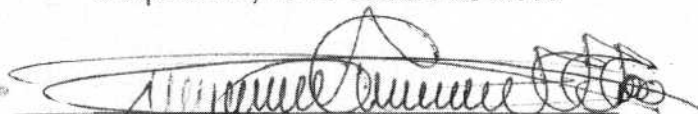
CLÁUSULA QUARTA:- Fica investido na função de gerentes da sociedade, os sócios: **JAMIR LUIZ PIVATTO e ANTONIO CELIO RODRIGUES VALÉRIO**. A gerência da sociedade, será exercida individualmente, pelo qual ficam dispensados da prestação de caução.

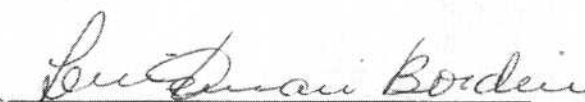
CLÁUSULA QUINTA:- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e das posteriores alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

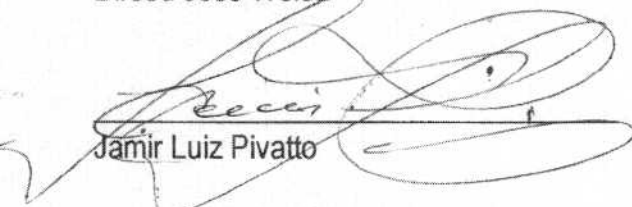
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, juntamente com duas testemunhas.

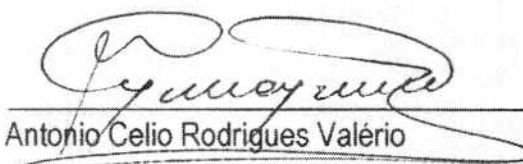
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, 19 de outubro de 2.000


Dirceu José Weiss

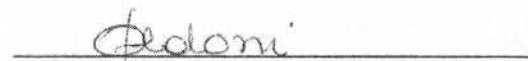

Geni De Mari Bordin


Jamir Luiz Pivatto

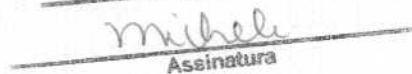

Antonio Celio Rodrigues Valério

Testemunhas:


Everton Bordin
Rg N. 5.838.011-3 SSP/Pr


Eliriane Bordin Oldoni
Rg N. 5.742.005-7 SSP/Pr

Confere com o original.
20/10/2000


Assinatura

TABELIONATO FERRI
R. 14 de Dezembro 541 Chopinzinho Est. do Paraná
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
RETRO DE DIRCEU JOSE WEISS
E GEM DENARI FORDIN
DATA 20 NOV 2000

☒ MARCOS ROGERIO FERRI - Tabelião
☒ EDSON JOSE DE OLIVEIRA - Escrevente

TABELIONATO FERRI
R. 14 de Dezembro 541 Chopinzinho Est. do Paraná
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
PETRO DE JAMIR LUIZ RIVATTO
E ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO
DATA 20 NOV 2000

☒ MARCOS ROGERIO FERRI - Tabelião
☒ EDSON JOSE DE OLIVEIRA - Escrevente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje das 13:00

às 17:00 horas. Prot. fls. —

sob n.º — de ordem Av.

no livro n.º 896 fls. 199 a margem sob n.º —

R. 19089 de ordem 03

Chopinzinho, 03 JAN 2001

Marcelo Pascolat

Ofic. Desto. Marcos Pascolat - CPF 640.818.779-04

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

Certifico, em nome de que a presente
cópia é reprodução fiel do original

Chopinzinho, 21 SET 2011

Marcelo Pascolat
Oficial

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
ROBSON FRANK KLINKOSKI
ESCREVENTE

Confere com o original
20/10/2000

Michel
Assinatura



171
me

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO — PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF N.º 840.818.779-04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO — PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 840.818.779-04

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

**CFC's – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO S/C LTDA.****NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ N. 77.744.803/0001-85

Os abaixo assinados:

- **ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG n.º 1.479.314, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 337.661.009-63, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **GENI DE MARI BORDIN**, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade, RG n.º 5.901.533-8, expedida pela SSP/PR., CPF n.º 855.207.139-87, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 780, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **JAMIR LUIZ PIVATTO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG n.º 4.675.019-5, expedida pela SSP/PR., CPF n.º 565.968.129-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

Sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça, sob a denominação social de: **CFCs – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.**, com sede e foro à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado em Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob n.º 4.332, livro b-23, fls. 43, em 08 de fevereiro de 1.982, R.I. Chopinzinho-PR, posteriormente alterado, sendo a oitava e última alteração contratual, registrada no R.I. de Chopinzinho-Pr, sob n.º 19.089, livro b-96, fls. 199 (a margem), em 03 de janeiro de 2.001, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social primitivo e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- A sede social da sociedade, sita na Rua Padre Anchieta, S/N., Centro, fica transferida pelo presente instrumento para: Rua 14 de Dezembro, 290, Centro, cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e das posteriores alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

CLAUSULA TERCEIRA:- E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, juntamente com duas testemunhas.

Confere com o original

20.1.10 15000

michele

Assinatura

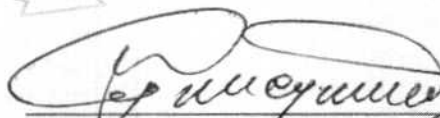


**CFCs - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO S/C LTDA.****NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

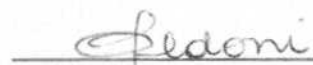
CNPJ N. 77.744.803/0001-85

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, 02 de maio de 2.003.


Geni De Mari Bordin
Antonio Celio Rodrigues Valério
Jamir Luiz Pivatto

Testemunhas:


Everton Bordin
Rg N. 5.838.011-3 SSP/Pr
Eliriane Bordin Oldoni
Rg N. 5.742.005-7 SSP/PrTABELIONATO FERRI
R. 14 de Dezembro 54, Chopinzinho Est. do Paraná
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Geni
De Mari Bordin, Antonio Celio
Rodrigues Valerio e Jamir Luiz
Pivatto
DATA 20 / MAIO 2003

MARCOS ROGERIO FERRI - Tabelião


DR. IVANIR FONTANA
Advogado
OAB-PR 16953 CPF 371355119-77

Confere com o original.

2011012003


Assinatura

174
ml



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje às 9:30 h
fls. 41 sob nº 24722

do Livro nº A- 2

Registrado no Livro nº B-23

às fls. 42 sob nº 24722 de ordem.

Chopinzinho, 10 JUN. 2003

Marcos Pascolat
MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje às 9:30 h
fls. 41 sob nº 24722

do Livro nº A- 2

Registrado no Livro nº B-113

às fls. 182 sob nº 24722 de ordem.

Chopinzinho, 10 JUN. 2003

Marcos Pascolat
MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04

Cota 300,00 VRC

Val. 31,50

Emendas R\$ 2,50

Confere com o original.

20/10/2020

Micheli

Assinatura

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04

CFC's – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N. 77.744.803/0001-85

Os abaixo assinados:

- **ANTONIO CELIO RODRIGUES VALERIO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG n.º 1.479.314, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 337.661.009-63, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **GENI DE MARI BORDIN**, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade, RG n.º 5.901.533-8, expedida pela SSP/PR., CPF n.º 855.207.139-87, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 780, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.
- **JAMIR LUIZ PIVATTO**, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade, RG n.º 4.675.019-5, expedida pela SSP/PR., CPF n.º 565.968.129-87, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

Sócios componentes da sociedade, que gira nesta praça, sob a denominação sócia de: **CFCs – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.**, com sede e foro à Rua Padre Anchieta, s/n, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado em Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob n.º 4.332, livro b-23, fls. 43, em 08 de fevereiro de 1.982, R.I. Chopinzinho-PR, posteriormente alterado, sendo a nona e última alteração contratual, registrada no R.I. de Chopinzinho-Pr, sob n.º 22.472, livro B-113, fls. 182, em 10 de junho de 2.003, resolvem de comum acordo, alterarem o contrato social primitivo e posteriores alterações, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- Ingressam na sociedade, os Srs.:

- **PAULO ODIR MINUZZI**, brasileiro, casado, empresário, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido no dia 08 de maio de 1968, portador da cédula de identidade n. 22.856.763-4, SSP/SP, CPF n. 139.775.918-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rodovia PR 281, Km 22,5, Bairro Campinas, CEP n. 85560-000
- **ZAIR PEDRO DAL VESCO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido no dia 30 de junho de 1966, portador da cédula de identidade n. 4.165.727-8, SSP/PR, CPF n. 577.616.129-00, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, s/n., Centro, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP n. 85560-000

Confere com o original.

20/11/2003

Michel

Assinatura

**CFCs – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
DE CHOPINZINHO S/C LTDA.**

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ N. 77.744.803/0001-85

CLÁUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade nesta data, os sócios:

- Geni De Mari Bordin, possuidora da quantia de 4.000 (quatro mil) quotas de capital, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), as quais cede e transfere nesta data ao sócio ingressante Sr. PAULO ODIR MINUZZI.
- Antonio Célio Rodrigues Valério, possuidor da quantia de 4.000 (quatro mil) quotas de capital, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), as quais cede e transfere ao sócio ingressante Sr. PAULO ODIR MINUZZI.
- Jamir Luiz Pivatto, possuidor da quantia de 2.000 (duas mil) quotas de capital, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), as quais cede e transfere ao sócio ingressante Sr. PAULO ODIR MINUZZI, a quantia de 1.000 quotas de capital, no valor de R\$ 1.000,00, e ao sócio ingressante Sr. Zair Pedro Dal Vesco, a quantia de 1.000 quotas, no valor de R\$ 1.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os sócios retirantes, dão aos sócios ingressantes, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, de todos os seus haveres e direitos transferidos, nada mais tendo a reclamar, dos sócios ou da sociedade, quer no presente ou no futuro.

CLAUSULA TERCEIRA:- O capital social da sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

Paulo Odir Minuzzi -----	9.000 quotas - R\$ 9.000,00
Zair Pedro Dal Vesco-----	1.000 quotas - R\$ 1.000,00
Total.....	10.000 quotas - R\$ 10.000,00

=====

CLAUSULA QUARTA:- Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio Sr. PAULO ODIR MINUZZI, pelo qual fica dispensado da prestação de caução.

CLAUSULA QUINTA:- E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, juntamente com duas testemunhas.

Confere com o original.

20/10/2002

Michele

Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04

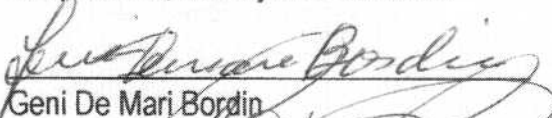
**CFCs – CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
DE CHOPINZINHO S/C LTDA.**

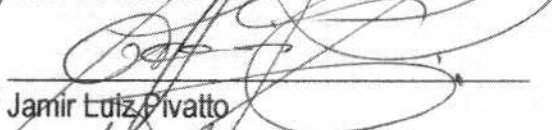
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

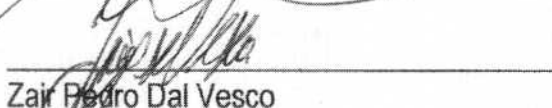
CNPJ N. 77.744.803/0001-85

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

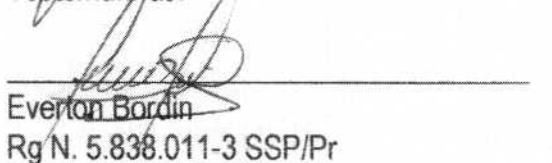
Chopinzinho, 10 de junho de 2.003.

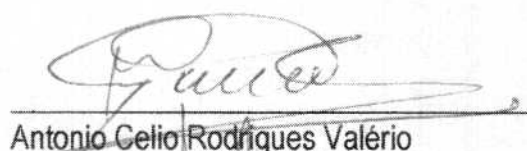

Geni De Mari Bordin

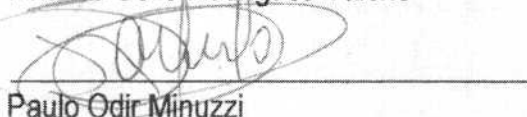

Jamir Luiz Pivatto

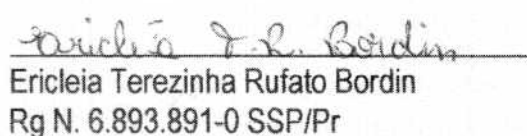

Zair Pedro Dal Vesco

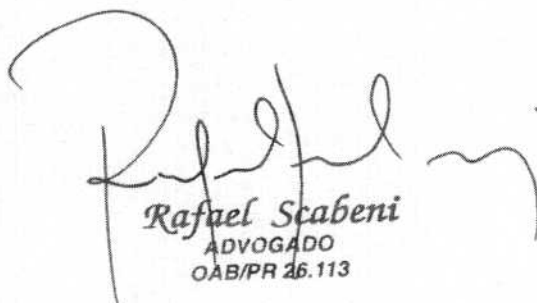
Testemunhas:

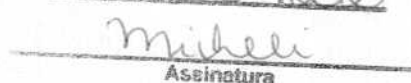

Everton Bordin
Rg N. 5.838.011-3 SSP/Pr

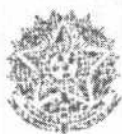

Antonio Celio Rodrigues Valério


Paulo Odir Minuzzi


Ercicleia Terezinha Rufato Bordin
Rg N. 6.893.891-0 SSP/Pr


Rafael Scabeni
ADVOGADO
OAB/PR 26.113

Confere com o original.
20.1.10.1000

Assinatura



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje às 10:50 h

fls. 41 sob nº 24739

do Livro nº A- 2

Registrado no Livro nº B-23

às fls. 48 sob nº Av. 3-4338 de ordem.

Chopinzinho, 18 JUN. 2003

MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado hoje às 10:50 h

fls. 41 sob nº 24739

do Livro nº A- 2

Registrado no Livro nº B-113

às fls. 195 sob nº 22435 de ordem.

Chopinzinho, 18 JUN. 2003

MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado



Cota 1.020,00 VRC

de 107,10

FUNTEJUS R\$ 2,50



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04

Confere com o original.

20/10/2020

Micheli
Assinatura

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04

182
me

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



**CFC's-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO S/C LTDA.
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 77.744.803/0001-85**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

PAULO ODIR MINUZZI, brasileiro, separado judicialmente, Nascido em Chopinzinho – PR., aos 08/05/1968, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG.nº 22.856.763-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e CPF/MF. Nº 139 775 918 60, **ZAIR PEDRO DAL VESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, 4191 portador da Cédula de Identidade RG.nº. 4.165.727-8 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF/MF. n.º 577 616 129 00, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de CFC's **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO S/C LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 290, CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº 77.744.803/0001-85 registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Chopinzinho Paraná sob o Nº 4.332, livro B-23, fls 43, em 08 de fevereiro de 1982, e décima e ultima alteração registrada no Cartório de Registro Civil, títulos e documentos de Chopinzinho – Paraná, sob nº 24.739 fls 41 do livro A-2 em seção de 18/06/2003, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

C. Primeira: O Objeto Social é formação de condutores.

C. Segunda: O Capital social, que é de R\$-10.000,00 totalmente integralizado, e dividido em dez mil cotas de R\$-1,00 cada uma, assim distribuído entre os sócios em:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
-Paulo Odir Minuzzi	9.000	R\$- 9.000,00
-Zair Pedro Dal Vesco	1.000	R\$- 1.000,00
TOTAL	10.000	R\$- 10.000,00

C. Terceira: Desimpedimento: Os Administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proibam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quarta: MICROEMPRESA (ME): Declaram Todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841 de 05-10-1999 e que o volume da sua receita bruta anual não excedeu no ano anterior o limite fixado no inciso I, do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841, de 05-10-1999, e que a empresa não se enquadra em nenhuma das exclusões previstas no artigo 3º da mencionada Lei n.º 9.841.

C. Quinta: A Sociedade que é civil registrada pelo código civil, e atualizada pelo novo código como sociedade simples pela Lei 10.406/2002, pelos artigos 997 a 1051, com fins lucrativos, transforma-se em sociedade empresarial limitada, regida pela Lei 10.406/202, art. 1052 a 1087.

C. Sexta: A denominação social por deliberação unânime dos sócios, passará a girar **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA.**, sem solução de continuidade assumindo o Ativo e Passivo da Sucrida.

Confere com o original.

20110 12020

Michele

Assinatura



**CFC's-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO S/C LTDA.
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 77.744.803/0001-85**

02

Cláusula Sétima: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

C. Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA.**

C. Segunda: A sociedade tem a sua Sede na Rua 14 de Dezembro, 290 – centro - na Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP-85.560-000.

C. Terceira: O Objeto Social é Formação de Condutores.

C. Quarta: O capital social é de R\$-10.000,00(Dez mil reais), dividido em 10.000(Dez mil) quotas de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
-Paulo Odir Minuzzi	9.000	RS- 9.000,00
-Zair Pedro Dal Vesco	1.000	RS- 1.000,00
TOTAL	10.000	RS- 10.000,00

C. Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de fevereiro de 1982 e seu prazo é indeterminado.

C. Sexta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C. Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C. Oitava: A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **Paulo Odir Minuzzi**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.

C. Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

C. Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

C. Décima Primeira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Confere com o original.

20.10.2020

Micheli

Assinatura

SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MAURO PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 840.818.779-04

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



**CFC's-CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO S/C LTDA.
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 77.744.803/0001-85**

03

C. Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

C. Décima Terceira: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C. Décima Quarta: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição da carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

C. Décima Quinta: MICROEMPRESA (ME): Declaram Todos os sócios, que a presente empresa se enquadra no disposto do art.º 2º, inciso I, da Lei n.º 9.841 de 05-10-1999 e que o volume da sua receita bruta anual não excedeu no ano anterior o limite fixado no inciso I, do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841, de 05-10-1999, e que a empresa não se enquadra em nenhuma das exclusões previstas no artigo 3º da mencionada Lei n.º 9.841.

C. Décima Sexta: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 08 de julho de 2004.

Paulo Odor Minuzzi
Paulo Odor Minuzzi

Zair Pedro Dal Vesco
Zair Pedro Dal Vesco

TESTEMUNHAS:

Maria Salete Dal Vesco
01-Maria Salete Dal Vesco
RG N.º 5.695.702-2 SESP/PR

Aline Presser
02-Aline Presser
RG n.º 9.463.503-9 SESP/PR

Confere com o original.

20/10/2006

Micheli
Assinatura

Visto, 8-7-04
clt. pelli
AURO ALMEIDA GARCIA
CPF 230.661.759-68 OAB/PR n 10046
Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICASProtocolado hoje às 13.45 h
fls. 54 sob nº 25.724

do Livro nº A-2

Registrado no Livro nº B-117

às fls. 187 sob nº 23.277 de ordem.

Chopinzinho, 09 JUL 2004

MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado

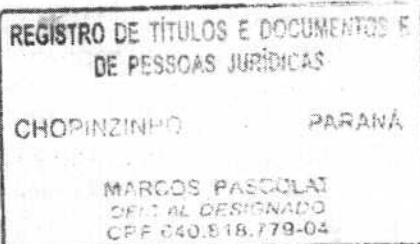
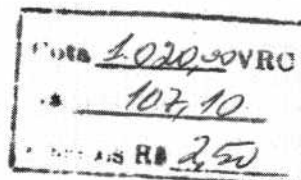
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICASProtocolado hoje às 13.45 h
fls. 54 sob nº 25.724

do Livro nº A-2

Registrado no Livro nº B-23
às fls. 43 sob nº 24.732 de ordem.

Chopinzinho, 09 JUL 2004

MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado

SELO REGISTRAL
APOSTONA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIAJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁJUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/07/2004
SOB NÚMERO: 41205273584
Protocolo: 04/257098-0MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERALCENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO LTDAJUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 12/07/2004
SOB NÚMERO: 20042570999
Protocolo: 04/257099-9Empresa: 41 2 0527358-4
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO LTDAMARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Confere com o original.

20.1.10.2000

Assinatura

SELO REGISTRAL
APOSTONA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF 640.818.779-04

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO
LTDA.ME**

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 77.744.803/0001-85

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

PAULO ODIR MINUZZI, brasileiro, separado judicialmente, Nascido em Chopinzinho – PR., aos 08/05/1968, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, s/nº, portador da Cédula de Identidade RG.nº 22.856.763-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado de São Paulo e CPF/MF. Nº 139 775 918 60, **ZAIR PEDRO DAL VESCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, 4191 portador da Cédula de Identidade RG.nº. 4.165.727-8 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF/MF. n.º 577 616 129 00, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA.ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 290, CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº 77.744.803/0001-85 registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Chopinzinho Paraná sob o Nº 4.332, livro B-23, fls 43, em 08 de fevereiro de 1982, e décima e ultima alteração registrada no Cartório de Registro Civil, títulos e documentos de Chopinzinho – Paraná, sob nº 24.739 fls 41 do livro A-2 em seção de 18/06/2003, e registrada na junta comercial do Paraná sob número 41205273584 em 12/07/2004, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

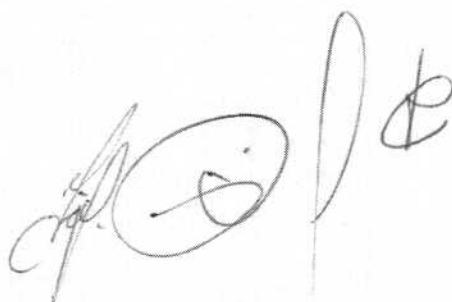
C. Primeira: O Sócio Paulo Odir Minuzzi, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere a sua quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 4.500 quotas, no valor total de R\$-4.500,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade, Sr. Marcos Antonio Filimberti**, Brasileiro, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 30/08/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua Arthur Bernardes, , portador da Cédula de Identidade RG.nº 5.331.722-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 894 868 979 72 e 4.500 quotas no valor de R\$-4.500,00 para sócia que neste ato Ingressa na sociedade **Sra. Márcia de Lima Filimberti**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Nascida em Pato Branco – PR. aos 26/01/1978, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua Arthur Bernardes, , portadora da cédula de identidade RG nº 7.223.287-9 e CPF/MF nº 023 095 629 71, na condição de cessionários, pelo preço certo e ajustado de R\$-9.000,00 (Nove mil reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C.Segunda: O capital social que é de R\$-10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado, passa a ser de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), com um aumento de R\$-40.000,00(quarenta mil reais), subscrito e integralizado o aumento pelos sócios em moeda corrente neste ato na proporção de 20.000 quotas no valor de R\$-20.000,00 pelo sócio Marcos Antonio Filimberti, e 20.000 quotas no valor de R\$-20.000,00 pela sócia Márcia de Lima Filimberti.

Confere com o original.

20/11/2004

Micheli
Assinatura

A large, stylized handwritten signature in black ink, featuring a large loop and a long horizontal stroke.

Confere com o original.

20 110 120

milho

Assinatura

190
mlFUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO
LTDA.ME****DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ Nº 77.744.803/0001-85**

C. Terceira: Os sócios aqui admitidos, na condição de cessionários da parte cedente Sr. Paulo Odir Minuzzi, a partir deste contrato assumem como solidários todos os direitos e deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

C. Quarta: O capital social que é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
-Marcos Antonio Filimberti	24.500	R\$- 24.500,00
-Márcia de Lima Filimberti	24.500	R\$- 24.500,00
-Zair Pedro Dal Vesco	1.000	R\$- 1.000,00
TOTAL	50.000	R\$- 50.000,00

C. Quarta: Desimpedimento: Os Sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação que os proibam de exercer atividade Empresarial e a administração da sociedade.

C. Quinta: A Administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia **Márcia de Lima Filimberti**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.

C.Sexta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C. Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

C. Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Confere com o original.

20/11/2020

Michelle

Assinatura

off @ 1st



**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO
LTDA.ME**
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 77.744.803/0001-85

03

C.Nona: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

C. Décima : O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C. Décima Primeira: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

C. Décima Segunda: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 30 de maio de 2005.

Paulo César Minuzzi

Zair Pedro Dal Vesco

Marcos Antonio Filimberti

Márcia de Lima Filimberti

TESTEMUNHAS:

01-Maria Salete Dal Vesco

RG N.º 5.695.702-2 SESP/PR

02-Aline Presser

RG n.º 9.463.503-9 SESP/PR



Ronaldinho Cardoso
RG 1.111.111-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2005
SOB NÚMERO: 20051973251
Protocolo: 05/197325-1
Empresa: 41 2 0527358 4
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO LTDA ME
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Confere com o original.
210120
mibel
Assinatura

193

ml



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
PATO BRANCO



05/197325-1

3 1 MAI 2005

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO
LTDA.-ME
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 77.744.803/0001-85**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

ZAIR PEDRO DAL VESCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão Parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, 4191 portador da Cédula de Identidade RG.nº. 4.165.727-8 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF/MF. nº 577 616 129 00, **MARCOS ANTONIO FILIMBERTI**, Brasileiro, Casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Nascido em Chopinzinho – PR. Aos 30/08/1972, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR. À Rua 14 de Dezembro, 3853, portador da Cédula de Identidade RG.nº 5.331.722-7 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF nº 894 868 979 72 e **MÁRCIA DE LIMA FILIMBERTI**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, Nascida em Pato Branco – PR. aos 26/01/1978, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – Paraná, à Rua 14 de Dezembro, 3853, portadora da cédula de identidade RG nº 7.223.287-9 e CPF/MF nº 023 095 629 71, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA. ME**, estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua 14 de Dezembro, 290, CEP-85560-000, inscrita no CNPJ nº 77.744.803/0001-85 registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Chopinzinho Paraná sob o Nº 4.332, livro B-23, fls. 43, em 08 de fevereiro de 1982, e décima e ultima alteração registrada no Cartório de Registro Civil, títulos e documentos de Chopinzinho – Paraná, sob nº 24.739 fls. 41 do livro A-2 em seção de 18/06/2003, e registrada na junta comercial do Paraná sob número 41205273584 em 12/07/2004 e alteração nº 20051973251 de 02/06/2005, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

C. Primeira: O Sócio Zair Pedro Dal Vesco, retira-se desta sociedade e na condição de cedente, cede e transfere a sua quota-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 500 quotas, no valor total de R\$-500,00 para o sócio **Marcos Antonio Filimberti**, e 500 quotas no valor de R\$-500,00 para a sócia **Márcia de Lima Filimberti**, na condição de cessionários, pelo preço certo e ajustado de R\$-1.000,00 (Um mil reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

C.Segunda: O capital social que é de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL
-Marcos Antonio Filimberti	25.000	RS- 25.000,00
-Márcia de Lima Filimberti	25.000	RS- 25.000,00
TOTAL	50.000	RS- 50.000,00





Confere com o original.
20/10/2005
michele
Assinatura

195
ml

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO
LTDA.-ME
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 77.744.803/0001-85**

02

C. Terceira: A Administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **Márcia de Lima Filimberty e Marcos Antonio Filimberty**, com poderes e atribuições de uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **Uso da Firma:** Individual.

C. Quarta: A sociedade passa a ter a sua sede na Rua 14 de Dezembro, 3853 – Centro – na Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP-85.560-000

C. Quinta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

C. Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

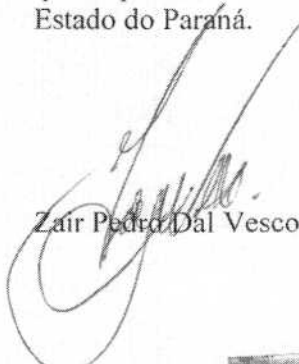
C. Sétima: Desimpedimento: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

C. Oitava: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

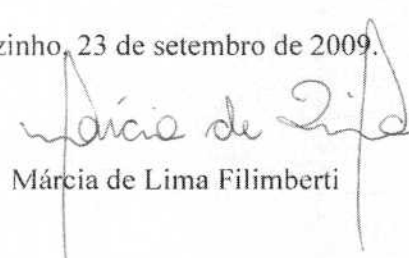
C. Nona: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho Paraná para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

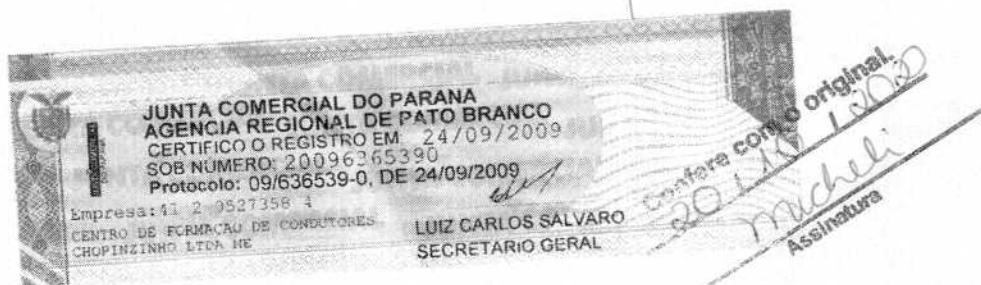
E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em três vias, sendo que a primeira via delas, será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 23 de setembro de 2009.


Zair Pedro Dal Vesco


Marcos Antonio Filimberty


Márcia de Lima Filimberty





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.744.803/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1996
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO ESCOLA CHOPINZINHO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-01 - Formação de condutores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 3853	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOBERTELLA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-1035/ (46) 3242-1035
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/10/2020** às **13:46:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 77.744.803/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:02 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **06AB.5F09.9708.F08E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

193
me

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022785900-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.744.803/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Karpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 108740

Nome.....: CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND. CHOPINZINHO LTDA

CPF/CNPJ.....: 77.744.803/0001-85

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 3853

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSE referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

emitida em 16/10/2020.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/6645

Código de autenticidade da certidão: 822256800822256

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Outubro de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.803/0001-85

Razão Social: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3853 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020

Certificação Número: 2020100302114561552604

Informação obtida em 16/10/2020 15:12:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.744.803/0001-85

Certidão nº: 27309782/2020

Expedição: 16/10/2020, às 15:13:46

Validade: 13/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.744.803/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

202
ml

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 77.744.803/0001-85

Rua 14 de Dezembro nº 3853 - Centro
85560-000 Chopinzinho

Fone: 3242-1035
Paraná

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE
COMPROMETIMENTOS**

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA CNPJ n.º 77.744.803/0001-85, sediada à Rua 14 DE DEZEMBRO 3853, Centro na Cidade de Chopinzinho/PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público N° 10/2020**, DECLARA expressamente que :

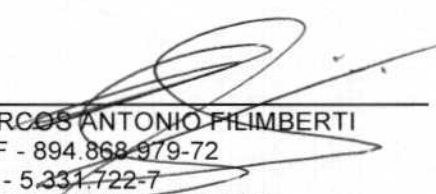
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.



MARCOS ANTONIO FILIMBERTI
CPF - 894.868.979-72
RG - 5.331.722-7
SÓCIO ADMINISTRADOR

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 77.744.803/0001-85

Rua 14 de Dezembro nº 3853 - Centro
85560-000 Chopinzinho

Fone: 3242-1035
Paraná

203
ml

DECLARAÇÃO

O CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA, portador do CNPJ nº 77.744.803/0001-85 sediada na Rua 14 DE DEZEMBRO, nº 3853 - Centro na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a), MARCOS ANTONIO FILIMBERTI portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.331.722-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 894.868.979-72, declara que manterá a capacidade técnica, de habilitação e operacional para a execução do objeto da empresa, conforme as normativas do órgão público de trânsito e reguladora respectiva atividade.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.



MARCOS ANTONIO FILIMBERTI
CPF - 894.868.979-72
RG - 5.331.722-7
SÓCIO ADMINISTRADOR

204
ml

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 77.744.803/0001-85

**Rua 14 de Dezembro nº 3853 - Centro
85560-000 Chopinzinho**

**Fone: 3242-1035
Paraná**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA, CNPJ n.º 77.744.803/0001-85, sediada à Rua 14 DE DEZEMBRO 3853, Centro na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a), **MARCOS ANTONIO FILIMBERTI** portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.331.722-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 894.868.979-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, **Chamamento Público nº 10/2020**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.


MARCOS ANTONIO FILIMBERTI
CPF - 894.868.979-72
RG - 5.331.722-7
SÓCIO ADMINISTRADOR

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA**CNPJ: 77.744.803/0001-85****Rua 14 de Dezembro nº 3853 - Centro
85560-000 Chopinzinho****Fone: 3242-1035
Paraná****Parentesco:**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (iarm) –ãoCô(ãn)juge do (a)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a)(aS)obrinho (a)/Tio



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/10/2020 15:47:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA.**
CNPJ: **77.744.803/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		Tipo documento	CNPJ	▼	Número documento	77744803000185
	Nome					
Período publicação : de						
Data de Início Impedimento: de						
Data de Fim Impedimento: de						

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 77744803000185!



me



Protocolo 1.622/2020

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 14:18

De:

Cfc Margil - CNPJ 03.733.018/0001-90
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-
PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.622/2020



Protocolo 1.622/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 20 de Outubro de 2020 às 14:18

De:

Cfc Margil - CNPJ 03.733.018/0001-90
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-
PROT - Protocolo**

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar
Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 1.622/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 20/10/2020 14:33:23 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

210
ml

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA

CNPJ: 03.733.018/0001-90

Rua 14 de Dezembro nº 4092 - Centro
85560-000 Chopinzinho

Fone: 3242-1432
Paraná

ANEXO 5

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10/2020
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ**

Comissão Julgadora

A Empresa abaixo qualificada, requer sua HABILITAÇÃO nos itens: **Item 01** (600m² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949), e **item 2** (253,30m² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.4271), do presente Chamamento Público, que possui a finalidade de INSCRIÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, nos termos do Edital.

Razão social: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA
CNPJ: 03.733.018/0001-90

Nome (representante legal): JOSE GILMAR SCHEFFER

RG (representante legal): 4.022.126-3

CPF (representante legal): 546.514.179-49

Endereço: Rua 14 DE DEZEMBRO nº 4092

Cidade: Chopinzinho

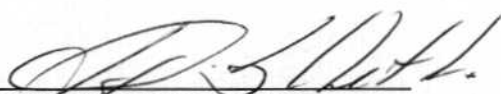
Estado: Paraná

CEP: 85560-000

E-mail: cfcmargin@hotmail.com

Telefone(s): (46) 3242-1432

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.



JOSE GILMAR SCHEFFER
CPF - 546.514.179-49
RG - 4.022.126-3
SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA

JOSÉ GILMAR SCHEFFER, Brasileiro, Casado, Maior, Instrutor de auto escola, portador da Carteira de Identidade nº 4.022.126-3, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná, Inscrito no C.P.F. nº 546.514.179-49, Residente e domiciliado a Rua Frei Everaldo, nº 528 - Bairro Centro - Chopinzinho Estado do Paraná, **MARLENE ANKOSKI SCHEFFER**, Brasileira, Casada, Maior, portadora da Carteira de Identidade nº 4.213.080-0, expedida pelo instituto de identificação do Estado do Paraná, Inscrita no C.P.F. nº 723.827.089-72, Residente e domiciliada a Rua Frei Everaldo, nº 528 - Bairro Centro - Chopinzinho Estado do Paraná, resolve de comum acordo e na melhor forma de direitos constituírem uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que girará conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA.** e terá sua **SEDE** e **FORO** na Comarca de Chopinzinho à Av. XV de Novembro, nº 184 CEP 85560-000 Chopinzinho Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ATIVIDADE ECONÔMICA** será a prestação de serviços de Ensino em Auto Escola e Cursos de Pilotagem. E seu prazo de duração será por tempo indeterminado, com **INÍCIO DE ATIVIDADE** em 02 de maio de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital Social será de R\$- 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (Trinta mil) cotas de R\$- 1,00 (Um real) cada uma integralizadas neste ato em moeda corrente, assim distribuído entre os sócios:

JOSÉ GILMAR SCHEFFER	16.000 COTAS	R\$- 16.000,00
MARLENE ANKOSKI SCHEFFER	14.000 COTAS	R\$- 14.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios, na forma da Lei 3.708 de 10/10/19, e limitada a importância total do capital social.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Roberto Alencar Przendziuk
Licitações e Contratos

CONFERE COM
ORIGINAL
20/10/2020
[Assinatura]

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
MARGIL S/C LTDA**

CLÁUSULA QUINTA: A gerência será exercida por ambos os sócios que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, somente em negócios relativos à assuntos de interesse social, sendo-lhes vedado o uso da denominação social em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças.

CLÁUSULA SEXTA: A Sócia **MARLENE ANKOSKI SCHEFFER** exercerá o Cargo de Diretora de Ensino no Trânsito, afim de atender a legislação vigente de auto escolas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A retirada dos sócios a título de Pró - Labore, será sempre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA: O término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA: Não será permitido a nenhum dos sócios transferir suas cotas sem anuência do outro, sendo que a preferência de aquisição das mesmas sempre do sócio remanescente.

Parágrafo Único: Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, o sócio é liberado para oferecimento a terceiro das cotas de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESIMPEDIMENTO, o presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios incluso em nenhum de seus impedimentos.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.



me

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
MARGIL S/C LTDA

Tabelionato Ferri

Chopinzinho- PR. 03 de abril de 2000

Tabelionato Ferri

JOSÉ GILMAR SCHEFFER

MARLENE ANKOSKI SCHEFFER

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CAMARGO

CPF - 093.653.209-25
CI - 1.514.550- SSP - PR

Elizangela Camargo

ELIZANGELA CAMARGO
CPF - 911.733.299-00
CI 3.676.955-6 SSP - PR

TABELIONATO FERRI

R. 14 de Dezembro 541 Chopinzinho Est. do Paraná

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de

José Gilmar Scheffer e
Marlene Ankoski Scheffer

DATA 04 ABR 2000

MARCOS ROGERIO FERRI - Tabelião

EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA - Escrevente



REGISTRO DE IMOVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 1300 às 1700 horas

Prot. fls. 53f sob n.º 21.755 de ordem

Reg. no livro n.º 2 fls. - sob n.º

393 de ordem.

04 ABR 2000

Chopinzinho,

Maria Tereza B. Pascolat

Oficial: Orlando Pascolat - CPF 005461969-20

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DESIGNADO
CPF N.º 640.819.779-04

CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR
MARIA TEREZA B. PASCOLAT
ESCREVENTE

[Handwritten signature]

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA.****03.733.018/0001-90****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

JOSÉ GILMAR SCHEFFER, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, CPF 546.514.179-49, portador da Cédula de Identidade nº 4.022.126-3 expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 3716 – Centro, em Chopinzinho – PR;

MARLENE ANKOSKI SCHEFFER, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, CPF 723.827.089-72, portadora da Cédula de Identidade nº 4.213.080-0 expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 3716 – Centro, em Chopinzinho – PR; resolvem por este instrumento, de comum acordo, alterarem seu contrato social da empresa que gira nesta praça sob o nome de **“CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA.”**, CNPJ sob nº 03.733.018/0001-90, situada na Av. XV de Novembro, 184 – Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato devidamente arquivado no MM. Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, sob protocolo as fls. 537 sob nº 21.755, e registrado no livro A-2, sob nº 393, por despacho em sessão em 04/04/2000, mediante as cláusulas seguintes:

1ª: A sociedade que é civil registrada pelo Código Civil, e atualizada pelo Novo Código como sociedade simples pela Lei 10.406/2002, pelos art. 997 a 1051, com fins lucrativos, transforma-se em sociedade empresaria limitada, regida pela Lei nº 10.406/2002, art. 1052 a 1087.

2ª: NOME EMPRESARIAL: O Nome Empresarial que era: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA., passa a ser **“CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA.”**

3ª: MICROEMPRESA: Os sócios integrantes declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual no presente exercício, não excederá o limite fixado no Inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841/99, observando o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

4ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade gira sob o nome empresarial: **“CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA.”**

CONFERÊNCIA
ORIGINAL
20/04/2002
Roberto Alencar Prenzziuk
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA.****03.733.018/0001-90****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE: A sociedade tem sua sede na Av. XV de Novembro 184 – Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: O objeto social é: ENSINO EM AUTO ESCOLA E CURSO DE PILOTAGEM.

CLÁUSULA QUARTA: O CAPITAL SOCIAL já totalmente integralizado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR RS
JOSÉ GILMAR SCHEFFER	16.000	16.000,00
MARLENE ANKOSKI SCHEFFER	14.000	14.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2000, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: MICROEMPRESA: Os sócios integrantes declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual no presente exercício, não excederá o limite fixado no Inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9.841/99, observando o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOSÉ GILMAR SCHEFFER** e **MARLENE ANKOSKI SCHEFFER**, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA.****03.733.018/0001-90****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia **MARLENE ANKOSKI SCHEFFER**, exercerá o Cargo de Diretora de Ensino no Trânsito, afim de atender a legislação vigente de auto escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRÓ-LABORE: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, ou também, se por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. Havendo impedimento de sócio poderá haver a nomeação do substituto ou representante, sem prejuízo da continuidade da sociedade.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

217
me

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL S/C LTDA.

03.733.018/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

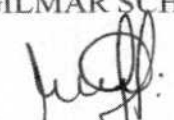
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

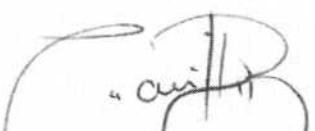
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Chopinzinho, PR, 02 de junho de 2004.


JOSÉ GILMAR SCHEFFER


MARLENÉ ANKOSKI SCHEFFER


Danielle Bordin
Advogada
OAB/PR nº 29805



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

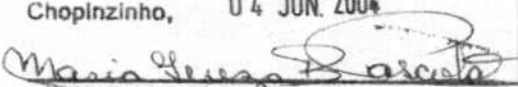
Protocolado hoje às 15:45 h
fls. 053 sob nº 25.662

do Livro nº A-2

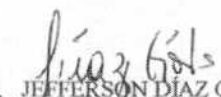
Arquivado no Livro nº A-2

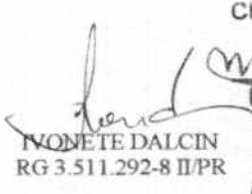
às fls. 005 sob nº Av. 1-393 de ordem.

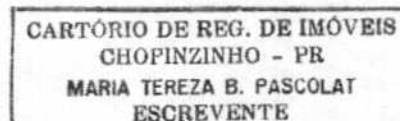
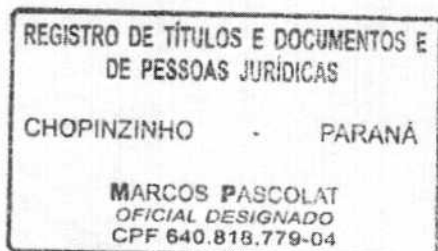
Chopinzinho, 04 JUN. 2004


MARCOS PASCOLAT - Oficial Designado

TESTEMUNHAS:


JEFFERSON DÍAZ GOIS
RG 5.331.810-0 II/PR


IVONETE DALCIN
RG 3.511.292-8 II/PR





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA. ME

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO PARANÁ

03.733.018/0001-99

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



JOSÉ GILMAR SCHEFFER, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, CPF 546.514.179-49, portador da Cédula de Identidade n.º 4.022.126-3, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 3716, em Chopinzinho – PR CEP 85560-000;

MARLENE ANKOSKI SCHEFFER, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, CPF 723.827.089-72, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.213.080-0 expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 3716, em Chopinzinho – PR 85560-000; resolvem por este instrumento, de comum acordo, alterarem seu contrato social da sociedade que gira nesta praça sob o nome de **"CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA.-ME."** CNPJ sob n.º 03.733.018/0001-90, situada na Av. XV de Novembro, 184, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41205248792 por despacho em sessão em 07/06/2004, e alteração n.º 20042040191 em 07/06/2004, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SEDE: A sede da sociedade que era na Av. XV de Novembro, 184, passa a ser na Av. XV de Novembro, 3716, centro em Chopinzinho Estado do Paraná, CEP 85.560-000

CLÁUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL: O capital social que era de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, é elevado para R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) divididos em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, que é totalmente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato:

a) **JOSÉ GILMAR SCHEFFER**, que possuía 16.000 (Dezesseis mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscreve mais 96.819 (Noventa e seis mil oitocentos e dezenove) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, que integraliza neste ato, em moeda corrente do país.

b) **MARLENE ANKOSKI SCHEFFER**, que possuía 14.000 (Quatorze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscreve mais 33.181 (Trinta e três mil cento e oitenta e uma) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, que integraliza neste ato, em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
JOSÉ GILMAR SCHEFFER	112.819	112.819,00
MARLENE ANKOSKI SCHEFFER	47.181	47.181,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	160.000	160.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 26 de agosto de 2005.

JOSE GILMAR SCHEFFER

MARLENE ANKOSKI SCHEFFER

TESTEMUNHAS:

JEFFERSON D'ALZ. GOIS
RG 5.331.810-0 II/PR

IVONETE DALCIN
RG 3.511.292-8 II/PR

*cancelado
20/12/2005*

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Roberto Menck Prezendruk
Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2005
SOB NÚMERO: 20053359496
Protocolo: 05/335949-6

Empresa: 41 2 0524879 2
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ARGIL LTDA ME

0141218

MARIA THEREZA LOPES SALCMAO
SECRETARIA GERAL

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA. ME**03.733.018/0001-90****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

JOSÉ GILMAR SCHEFFER, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, CPF 546.514.179-49, portador da Cédula de Identidade n.º 4.022.126-3, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Rua 14 de Dezembro, 4092, Apto 01, centro, em Chopinzinho – PR CEP 85560-000;

MARLENE ANKOSKI SCHEFFER, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, CPF 723.827.089-72, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.213.080-0 expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Rua 14 de Dezembro, 4092, Apto 01, centro, em Chopinzinho – PR 85560-000; resolvem por este instrumento, de comum acordo, alterarem seu contrato social da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de "**CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA.-ME.**" CNPJ sob n.º 03.733.018/0001-90, situada na Av. XV de Novembro, 3716, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41205248792 por despacho em sessão em 07/06/2004, alteração n.º 20042040191 em 07/06/2004 e 20053359496 em 28/09/2005, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SEDE: A sede da sociedade que era na Av. XV de Novembro, 3716, centro, passa a ser na Rua 14 de Dezembro, 4092, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000

CLÁUSULA SEGUNDA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

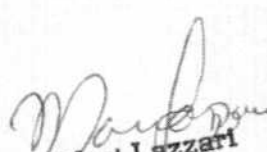
Permanecem em vigor as demais cláusulas do **CONTRATO SOCIAL** que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, 17 de Março de 2009.


JOSE GILMAR SCHEFFER


MARLENE ANKOSKI SCHEFFER


Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
RELATORA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/03/2009
SOB NÚMERO: 20090878744
Protocolo: 09/087874-4, DE 19/03/2009

Propriedade: 0525875-2
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
MARGIL LTDA. ME

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

CONFERE O
ORIGINAL
20/11/2009
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Roberto Alencar Przew
Licitações e Contratos

19/10/2020

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.733.018/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/04/2000	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CFC MARGIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-01 - Formação de condutores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO		NÚMERO 4092	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1432/ (46) 3242-1432	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2020 às 14:32:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA
CNPJ: 03.733.018/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:28 do dia 19/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2021.

Código de controle da certidão: **A7F2.C3C6.2942.1495**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

223
ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022796340-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.733.018/0001-90**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 138959
Nome.....: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 03.733.018/0001-90 RG/Inscr.....: 0
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 4092
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 19/10/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/6683
Código de autenticidade da certidão: 514248090514248

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Outubro de 2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.733.018/0001-90

Razão Social: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA ME

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4092 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2020 a 31/10/2020

Certificação Número: 2020100202241077520490

Informação obtida em 19/10/2020 14:35:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.733.018/0001-90

Certidão nº: 27425246/2020

Expedição: 19/10/2020, às 14:36:34

Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.733.018/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

227
ml

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA

CNPJ: 03.733.018/0001-90

Rua 14 de Dezembro nº 4092 - Centro
85560-000 Chopinzinho

Fone: 3242-1432

Paraná

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE
COMPROMETIMENTOS**

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA CNPJ n.º 03.733.018/0001-90, sediada à Rua 14 DE DEZEMBRO nº 4092, Centro na Cidade de Chopinzinho/PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Chamamento Público N° 10/2020**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.



JOSE GILMAR SCHEFFER
CPF - 546.514.179-49
RG - 4.022.126-3
SÓCIO ADMINISTRADOR

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA

CNPJ: 03.733.018/0001-90

Rua 14 de Dezembro nº 4092 - Centro
85560-000 Chopinzinho

Fone: 3242-1432

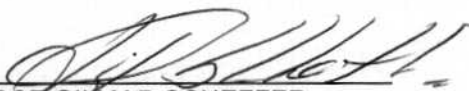
Paraná

DECLARAÇÃO

O CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA, portador do CNPJ nº 03.733.018/0001-90 sediada na Rua 14 DE DEZEMBRO, nº 4092 - Centro na cidade de Chopinzinho estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a), JOSE GILMAR SCHEFFER portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.022.126-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 546.514.179-49, declara que manterá a capacidade técnica, de habilitação e operacional para a execução do objeto da empresa, conforme as normativas do órgão público de trânsito e regulador da respectiva atividade.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.


JOSE GILMAR SCHEFFER
CPF - 546.514.179-49
RG - 4.022.126-3
SÓCIO ADMINISTRADOR

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA

CNPJ: 03.733.018/0001-90

Rua 14 de Dezembro nº 4092 - Centro
85560-000 Chopinzinho

Fone: 3242-1432

Paraná

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA, CNPJ n.º 03.733.018/0001-90, sediada à Rua 14 DE DEZEMBRO n.º 4092, Centro na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a), JOSE GILMAR SCHEFFER portador(a) da carteira de identidade RG n.º 4.022.126-3 e inscrito(a) no CPF sob n.º 546.514.179-49, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante n.º 13 do STF, Acórdão n.º 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário n.º 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade, **Chamamento Público n.º 10/2020**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 19 de Outubro de 2020.



JOSE GILMAR SCHEFFER
CPF - 546.514.179-49
RG - 4.022.126-3
SÓCIO ADMINISTRADOR

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA**CNPJ: 03.733.018/0001-90****Rua 14 de Dezembro nº 4092 - Centro
85560-000 Chopinzinho****Fone: 3242-1432
Paraná****Parentesco:**

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge do (a)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a)(a)Sobrinho (a)/Tio



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/10/2020 15:58:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA**
CNPJ: **03.733.018/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ233
me

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		03733018000190
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03733018000190!

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA
CNPJ: 03.733.018/0001-90
ENDEREÇO: Rua 14 DE DEZEMBRO, nº 4092 - Centro
Fone: 46 3242-1432

234
ml

235
ml

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 77.744.803/0001-85
ENDEREÇO: Rua 14 DE DEZEMBRO, nº 3853 - Centro
Fone: 46 3242-1035



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA Nº 02

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020.

Ata de abertura do envelope, contendo a Documentação de Habilitação Jurídica, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 10/2020.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Josiane Moschen e membros a Senhora Neide Marinês Caldato e Roberto Alencar Przendziuk, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (C.P.L.) designada pelo Decreto nº 536/2019, para procederem a abertura dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação para Inscrição de **AUTO ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2020, PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BEM PÚBLICO, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DE PISTAS DE AULAS PRÁTICAS E EXAMES DE HABILITAÇÃO POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, e firmarem **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** junto ao Município de Chopinzinho/PR. Iniciada a sessão pela Senhora presidente da C.P.L., verificou-se que até a presente data, duas proponentes protocolaram o envelope contendo o Requerimento de Inscrição e demais itens de habilitação, sendo as Empresas CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA - CNPJ nº 77.744.803/0001-85 e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA - CNPJ nº 03.733.018/0001-90. Na sequência procedeu-se a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação jurídica onde constatou-se que as Empresas cumpriram com os ditames do Edital. Dessa forma, a C.P.L. declarou as proponentes como APTAS para a assinatura do Termo de Permissão de Uso junto ao Município de Chopinzinho-PR, após a devida Homologação parcial do Procedimento. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que na sequência será publicado o Edital de Habilitação parcial e após ultrapassado os prazos legais será publicado a Homologação parcial do Chamamento Público, quando será convocado o representante legal da proponente para a assinatura do Termo de Compromisso.

Josiane Moschen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Neide Marinês Caldato - Membro

Roberto Alencar Przendziuk – Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de **Empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.**

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA	77.744.803/0001-85	Apta
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA	03.733.018/0001-90	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis cortados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

Josiane Moschen - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO-PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de Empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA	77.744.803/0001-85	Apta
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA	03.733.018/0001-90	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

Josiane Moschen—Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod343830

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL 2 HABILITAÇÃO PARCIAL CHAMAMENTO 10-2020**EDITAL DE HABILITAÇÃO - PARCIAL**

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Inscrição de **Empresas interessadas na permissão de uso a título precário de bem público, cuja finalidade é a instalação de pistas de aulas práticas e exames de habilitação por centro de formação de condutores.**

Tendo em vista o Julgamento da documentação apresentada por interessados referente ao Chamamento Público nº10/2020, ficam habilitadas até a presente data as seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ	Status
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA	77.744.803/0001-85	Apta
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA	03.733.018/0001-90	Apta

Comunica outrossim, que não houve inabilitados, e que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo, a qualquer proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C97AA674

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2020. Edição 2122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

24L
me

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.744.803/0001-85

Razão Social: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 3853 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2020 a 20/11/2020

Certificação Número: 2020102202132935875563

Informação obtida em 03/11/2020 10:44:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

242
me

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.733.018/0001-90

Razão Social: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARGIL LTDA ME

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4092 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2020 a 19/11/2020

Certificação Número: 2020102104345238594726

Informação obtida em 03/11/2020 10:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, para usar, a título precário, os imóveis descritos no Anexo I deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA	77.744.803/0001-85
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA	03.733.018/0001-90

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 03 de novembro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
Miguel 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 02/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA, CNPJ nº 77.744.803/0001-85. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 03 de novembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcia de Lima Filimberti e Marcos Antonio Filimberti, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
Miguel 85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 03/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA - ME, CNPJ nº 03.733.018/0001-90. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 03 de novembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jose Gilmar Scheffer e Marlene Ankoski Scheffer, pela Empresa.

246
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2020

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.744.803/0001-85, com endereço na Rua 14 de Dezembro, 3853, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, e-mail cfcchopinzinho@hotmail.com, telefone (46) 3242-1035, neste ato representado pelos sócios administradores, Sra Marcia de Lima Filimberti, CPF nº 023.095.629-71, e pelo sócio Marcos Antonio Filimberti, CPF nº 894.868.979-72, doravante denominados PERMISSIONÁRIOS, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de permissão possui como objeto o uso, a título precário, dos imóveis abaixo descritos, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Este termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste termo de permissão de uso;
- II – Início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;
- III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;
- IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;
- V – Obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;
- VI – A posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste Credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

[Handwritten signatures and initials]

247
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei, no edital de credenciamento e neste termo, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será de responsabilidade do permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste termo de permissão de uso.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O permissionário se responsabiliza, a título de contrapartida, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;

V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;

VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.

6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.

6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.

6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.

7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:
I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – na hipótese do permissionário:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;

d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a PERMISSONÁRIA não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela PERMISSONÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O **MUNICÍPIO** decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSÃO.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSÃO, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSÃO será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE USO

10.1 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

10.3 - Desde a assinatura deste termo, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.

11.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

11.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste termo, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

11.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

11.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, PR, 03 de novembro de 2020.



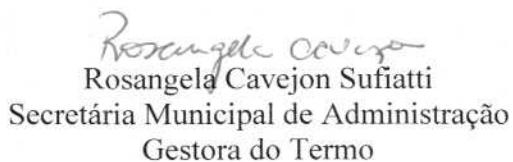
Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



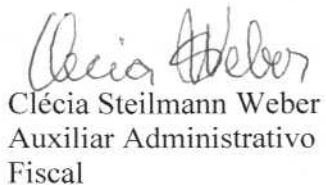
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO LTDA
Marcia de Lima Filimberti
Representante Legal



CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
CHOPINZINHO LTDA
Marcos Antonio Filimberti
Representante Legal



Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração
Gestora do Termo



Clécia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Fiscal



Clévis Trindade da Silva
Agente Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

252
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 03/2020

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.733.018/0001-90, com endereço na Rua 14 de Dezembro, 4092, Centro CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, e-mail cfcmargin@hotmail.com, telefone (46) 3242-1432, neste ato representado pelos sócios administradores, Sr Jose Gilmar Scheffer, CPF nº 546.514.179-49, e Sra Marlene Ankoski Scheffer, CPF nº 723.827.089-72, doravante denominados PERMISSIONÁRIOS, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.843/2020, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, conforme especificações e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de permissão possui como objeto o uso, a título precário, dos imóveis abaixo descritos, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	600m ² (seiscentos metros quadrados), de uma área de terras que faz parte da Chácara nº 162 da Unificação do Lote nº 01 e Parte da Chácara nº 162, da Quadra nº 3-A, situada no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 28.949.
2	253,30m ² (duzentos e cinquenta e três metros e trinta decímetros quadrados), que consiste a área parcial do estacionamento do Centro de Eventos, Lote nº 01 da Quadra nº 01, do Loteamento Duque de Caxias, situado no quadro urbano, de propriedade do Município de Chopinzinho, matrícula nº 21.427.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Este termo de permissão de uso terá o prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa, não podendo exceder o limite de 240 (duzentos e quarenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1 - A permissão de uso será subordinada às seguintes cláusulas e condições:

- I – Fixação de contrapartida e/ou tarifa de ocupação mensal ou anual pelo uso do imóvel, nos termos fixados neste termo de permissão de uso;
- II – Início das atividades no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data de assinatura do termo;
- III – Indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração;
- IV – Vedação de transferência do bem a terceiros, a qualquer título;
- V – Obrigação do permissionário pela proteção, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis;
- VI – A posse direta e utilização efetiva do imóvel pelos permissionários, para os fins deste Credenciamento, somente ocorrerá após a apresentação da licença expedida pelo órgão oficial de trânsito.

A. R.

253
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - No caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas, resolver-se-á de pleno direito a permissão de uso.

3.3 - O prazo de que trata o inciso II poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

3.4 - É vedado ao permissionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do termo de permissão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução e aplicação de penalidades.

3.5 - É vedado ao permissionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções e edificações nele erigidas, sob pena de rescisão do termo e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

3.6 - Resolver-se-á a permissão, além das causas previstas na lei, no edital de credenciamento e neste termo, na hipótese de extinção da empresa ou cessação definitiva das atividades instaladas.

3.7 - O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o permissionário durante a permissão de uso.

3.8 - Serão suportadas pelo permissionário todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a permissão.

3.9 - Desde a assinatura do termo, o permissionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 - Será de responsabilidade do permissionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos deste termo de permissão de uso.

4.2 - Eventuais custos, despesas, obras e benfeitorias deverão ser rateadas em igualdade entre os permissionários.

4.3 - Eventuais benfeitorias e/ou obras de ampliação do local dependerão de autorização prévia do Poder Executivo, quando presente o interesse público e a oportunidade e conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 - O permissionário se responsabiliza, a título de contrapartida, por:

I – Toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel, inerente as atividades da empresa;

II – Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação;

IV – Danos causados a terceiros ou ao Município;

V – Danos causados ao imóvel, por ato culposo ou doloso dos permissionários e/ou de terceiros;

VI – Realizar o pagamento da tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O **MUNICÍPIO** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrer a qualquer momento, independente de notificação.

6.2 - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do termo de permissão de uso.

6.3 - A gestão do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, CPF: 021.381.169-30, Secretária Municipal de Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - A fiscalização do Termo de Permissão de Uso ficará a cargo da Senhora Clécia Steilmann Weber, CPF: 021.532.509-51, Auxiliar Administrativo e fiscal substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal, CPF: 026.046.899-10.

6.5 - O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Findas as razões que justifiquem a permissão de uso, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio e posse, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspendendo ou extinguindo-se o termo de permissão de uso por interesse público.

7.2 - Ocorrendo a reversão, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer direito de indenização aos permissionários.

7.3 - A permissão de uso poderá ser rescindida, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – na hipótese do permissionário:

a) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa ao imóvel, em desconformidade com o objeto do termo de permissão de uso;

d) descumpra injustificadamente qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público.

7.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

7.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

7.4.3 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

7.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

7.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

7.4.6 - Notificação do permissionário, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de permissão de uso, na hipótese de conduta irregular da permissionária, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Caso a PERMISSONÁRIA não observe as cláusulas do Termo de Permissão de Uso, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de utilizar os imóveis, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Permissão de Uso pela PERMISSONÁRIA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso.

8.3 - O **MUNICÍPIO** decide aplicar ao Termo de Permissão de Uso, na hipótese de inexecução das obrigações pela PERMISSONÁRIA, as seguintes penalidades:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

255
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Permissão de Uso motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PERMISSÃO.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Permissão de Uso: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Permissão de Uso quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

8.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

8.5 - Na hipótese de inadimplência da PERMISSÃO, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

8.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Permissão de Uso.

8.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PERMISSÃO será feito somente através da plataforma **IDoc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

8.8 - O extrato do Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambas as partes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo do chamamento público, da contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de chamamento público ou de execução de contrato;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Termo financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Entidade Parceira ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Entidade Parceira, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do processo de seleção ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Entidade Parceira concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o Município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público e à execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE USO

10.1 - O permissionário terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura deste termo, sob pena de rescisão, para apresentar a licença expedida pelo órgão oficial de trânsito, autorizando as atividades do Centro de Formação de Condutores no local.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

10.3 - Desde a assinatura deste termo, fica permitido o acesso pelo permissionário aos imóveis descritos na Cláusula Primeira, bem como o acesso as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para os fins de obtenção da licença a ser expedida pelo órgão oficial de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 - Compete aos permissionários, caso haja a celebração de mais de um contrato, a organização sobre as escalas e elaboração de calendários de uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Termo, inclusive as construções e benfeitorias neles edificadas.

11.2 - O MUNICÍPIO somente intervirá na organização das escalas e calendários de uso, através da Secretaria Municipal de Administração, caso não haja acordo entre os permissionários.

11.3 - Caso não haja acordo entre os permissionários quanto ao uso coletivo dos espaços públicos descritos neste termo, o MUNICÍPIO convocará todos para deliberação consensual.

11.4 - Não sendo possível o acordo entre os permissionários, não obstante a intermediação da Secretaria Municipal de Administração, o órgão público terá a prerrogativa de estabelecer unilateralmente as escalas e calendários de uso, observada as normativas de trânsito.

11.5 - Sendo infrutífero o uso da prerrogativa prevista no item anterior, caso persista a discordância de algum permissionário, o MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente o termo de permissão de uso, sem qualquer direito de indenização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

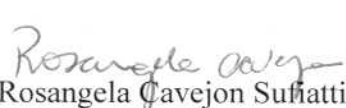
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, PR, 03 de novembro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito


CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
MARGIL LTDA
Jose Gilmar Scheffer
Representante Legal


CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
MARGIL LTDA
Marlene Ankoski Scheffer
Representante Legal


Rosângela Cavejon Sufatti
Secretária Municipal de Administração
Gestora do Termo


Clécia Steilmann Weber
Auxiliar Administrativo
Fiscal


Clévis Trindade da Silva
Agente Fiscal
Fiscal Substituto

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7761 | Pato Branco, 6 de novembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS

Ficam através do presente CONVOCADOS todos os associados da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS a participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2020, às 14:00 (quatorze horas) em primeira convocação e às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) em segunda convocação, nas dependências do "DECK ÁGUAS CLARAS", localizado no Águas Claras Residencial e Maxina, no município de São Jorge D'Oeste PR, para com fulcro no art. 12, § 2º, do Estatuto, deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Presidência de contas da atual gestão;
- 2) Eleição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- 3) Posse dos eleitos;
- 4) Demais assuntos.

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ÁGUAS CLARAS



EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - RECREAR

A Organização para a Promoção da Cultura, Educação e Desenvolvimento Humano - Recrear, com sede na rua Nelson, 1371, 1º andar, sala 108, bairro Pato Branco-PR, representado pela sua Presidente a Sra. Eliana Xavier Santos, Pato, PR, nº 7.531.602-4, CNPJ nº 06.739.629-8 CONVOCA através do presente edital todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no sede da Recrear, às 17 h, do dia 27/11/2020, com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto;
2. Apropriação e reembolso da doação;

Pato Branco, 05 de novembro de 2020

Elisiane Xavier Santos
Presidente Recrear

"A Empresa Síviero Alimentos e Sementes Ltda, torna público que Requereu do IAT, Licença de Operação para Beneficiamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas na cidade de Clevelândia, estado do Paraná - Pr."

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 001/2020
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, firmado em 14/01/2020, ordem de serviços emitida em 15/01/2020, visando contratação de empresa para execução de obras de construção de parque municipal com 61.609,25m², contemplando praça, campo com arquibancada, quadras esportivas, iluminação, muros guarda corpo, alambrados, chameirão/dromos, portal, chafariz, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital Tomada de Preços nº 016/2019, entre o MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berschinger, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR DENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 8.143.125-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA BRAGATO GIRELLI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.394.264/0001-00 com Sede a Rua Coronel Santiago Denchi, nº 4642 - CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, ora representada por Luis Bragato, inscrita no CPF sob nº 02.345.355-96, RG nº 8.765.380-1, TIPO DE ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO. PRAZO: 30/11/2020. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO APLICAÇÃO DE PENALIDADE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/5384892
REF.: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 2303/2012
INTERESSADA: Vera Lucia Tonetti Mallmann Goeten da Silva - ME
CNPJ nº 12.526.902/0001-45
Tendo em vista o Edital de Notificação publicado na data de 01/10/2020 em Diário Oficial (Diário do Sudoeste, Jornal Espaço Regional e Diário Oficial dos Municípios do Paraná), considerando que não houve apresentação de recurso quanto a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, constituição do crédito de R\$ 49.416,25, a título de ressarcimento dos prejuízos causados pela empresa. Comunica-se a empresa que o prazo da citada penalidade conforme Art. 87, II da Lei 8.666/93 e Clausula décima terceira, II, "d" do Contrato Administrativo nº 2303/2012, é de 02 anos a contar da publicação deste ato, ainda os valores referente ao ressarcimento ficam em dívida ativa para posterior execução fiscal, sendo calculados os juros no ato do pagamento. Pato Branco, 29 de Outubro de 2020. Frederico Demário Pimpão - Secretário Municipal de Engenharia e Obras.

Assinatura: Laysa de Jesus M. Pimenta de Almeida nº 02220-000-0000, autógrafo - Município de Chopinópolis e EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020, firmado em 14/01/2020, ordem de serviços emitida em 15/01/2020, visando contratação de empresa para execução de obras de construção de parque municipal com 61.609,25m², contemplando praça, campo com arquibancada, quadras esportivas, iluminação, muros guarda corpo, alambrados, chameirão/dromos, portal, chafariz, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital Tomada de Preços nº 016/2019, entre o MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berschinger, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR DENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 8.143.125-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA BRAGATO GIRELLI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.394.264/0001-00 com Sede a Rua Coronel Santiago Denchi, nº 4642 - CEP: 85.560-000 - Município de Chopinópolis, ora representada por Luis Bragato, inscrita no CPF sob nº 02.345.355-96, RG nº 8.765.380-1, TIPO DE ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO. PRAZO: 30/11/2020. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020.

DECRETO LEGISLATIVO 13/2020

Súmula: "DECRETA LUTO OFICIAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR AMAZONAS FONSECA NETO, EX-VEREADOR DESTA CASA DE LEIS."

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Marcos Antonio da Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Decreta

Art.1º Fica decretado luto oficial por três dias, no âmbito do Poder Legislativo, pelo falecimento do Senhor Amazonas Fonseca Neto, ex-vereador desta Casa de Leis.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 05 de novembro de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes

Presidente do Legislativo



Ato do Gestor

Resolução nº 59

09/11/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R\$336.512,49 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e doze reais e quatrocentos e nove centavos) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 336.512,49 (trezentos e trinta e seis mil quinhentos e doze reais e quatrocentos e nove centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Código	Especificação	Fonte	Valor
05.81	Coordenação Médica		
105020005.2.000000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.100.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	499	R\$ 48.741,08
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	499	R\$ 62.374,93
3.1.90.18	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	001	R\$ 169.747,35
04.81	Coordenação de Enfermagem		
104020005.2.000000	Manutenção da Coordenação de Enfermagem		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	001	R\$ 55.661,31
Total			R\$ 336.512,49

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial do total das dotações orçamentárias que abaixo especificar:

Código	Especificação	Fonte	Valor
04.81	Coordenação de Enfermagem		
104020005.2.000000	Manutenção da Coordenação de Enfermagem		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	499	R\$ 11.105,61
05.81	Coordenação Médica		
105020005.2.000000	Manutenção da Coordenação Médica		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	001	R\$ 225.406,88
Total			R\$ 336.512,49

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 03 de novembro de 2020

Raul Camilo Isotton
Presidente do CIRUSPAR

Ry. 01/01

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 109/2020
Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2020, firmado em 30/09/2020, referente a aquisição de lot servidores para melhoria e adequação da infraestrutura de TI, da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, de acordo com a Pregão Presencial nº 070/2020, entre o MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berschinger, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR DENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 8.143.125-1 SSP/PR, ora denominado CONTRATANTE e a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.237.911/0289-08, com sede a Rua Governador Mario Covas, nº 10600, Serra da Azul - Galpão 03 - KM 29, Município de Caracates/RS, CEP 29.147-630 endereço eletrônico: licitacoes@licitacoes.com.br e telefone: (51) 3419-5162, neste ato representada legalmente pelo Sr. VINÍCIUS DA SILVA, inscrito no CPF nº 838.258-980-3 e RG nº 8099503578, TIPO DE ADITIVO: PRAZO DE EXECUÇÃO. PRAZO: 30/11/2020. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:
Art. 1º Alterar disposições da Portaria nº 07/2020, de 9 de outubro de 2020, que estabelece proibição das medidas de prevenção e controle da COVID-19 para retomada de eventos no Município de Pato Branco, conforme segue:
Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 07/2020, de 9 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º A capacidade máxima do público fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, desde que respeitados os regras de distanciamento social, recomendações pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.
Art. 3º Rengas o inciso XIV do § 2º (o art. 4º da Portaria nº 07/2020, de 9 de outubro de 2020).
Art. 4º Acresce o art. 4º-A a Portaria nº 07/2020, de 9 de outubro de 2020, com a seguinte redação:
Art. 4º-A Os eventos só poderão ser realizados de segunda a domingo, até às 24:00 horas.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se, Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, em 3 de novembro de 2020.
Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.696, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 8.723, de 30 de junho de 2020 e 8.777, de 1º de outubro de 2020, que proíbem o ingresso de pessoas em estabelecimentos comerciais, como medida complementar para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Pato Branco, PR.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2020.
AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.801, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.713, de 19 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 8.776, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas ruas públicas do Município de Pato Branco, por tempo indeterminado, a partir de 5 de novembro de 2020, das 24:00 às 06:00 horas.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2020.
AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.802, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º A alínea "g" do art. 4º-A do Decreto nº 8.641 de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos 8.645, de 3 de abril de 2020, 8.671, de 24 de abril de 2020 e 8.778, de 1º de outubro de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º-A [...] g) Restaurantes e lanchonetes até às 24:00 horas de segunda-feira a domingo".
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 3 de novembro de 2020.
AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020 - PROCESSO Nº 219/2020

UASG 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Mariane Aparecida Martinello**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 002/2020, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinada à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de materiais diversos de construção, ferragens, motolurgia, ferramentas e materiais de manuseio, atendendo às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "**menor preço**", com critério de julgamento "**menor preço por item**", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 8.581 de 19 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 1.306.648,94**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <https://www.gov.br/compras/pr-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2020**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Camaramuri, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pr-br/>. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de novembro de 2020. **Mariane Aparecida Martinello - Pregoeira**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 155/2020

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020
O Município de Palmas, Estado do Pará, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 56/2020, e conforme especificações dadas certas nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE".
INÍCIO DA SESSÃO: 14:15 do dia 20/11/2020;
CREDENCIAMENTO: Bragança do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração e elementos natalinos, com fornecimento de mão de obra, em razão da realização do IV Natal dos Ventos no Município e Palmas - PR, conforme especificação do edital e seus anexos.
Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Brasil, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.
Palmas, 03/11/2020
Kestonys Panayotis Nicolau
Prefeito Municipal

DECRETA:
Art. 1º Altera o Programa da Lei nº E-033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2021, conforme segue:

MUNICÍPIO DE NONO SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 08.871.380/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2020

PREÇO ELETRÔNICO Nº 41/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 31/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2020 - HOMOLOGADO EM: 28/10/2020
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 28/10/2020 à 28/10/2021)
 INTERIORA: ANDRÉ SANTOS SILVA - ME - CNPJ: 12.785.874/0001-16.
 OBRIGADO

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
01	Leitor de certificado digital A3 (tipo 3); Leitor de cartão smart card. Interoperável para T3 e utilizada para emitir e validar certificados digitais tipo A3 e CPEF Características técnicas: Compatível com os sistemas de segurança de dados e criptografia de chave pública Módulo USB, no formato padrão "AAA", no tamanho de 1,3x, frequência máxima nominal 20 MHz e velocidade máxima nominal 1200 Kbps, com suporte para 1024 bits de criptografia por unidade de dados	UNID.	NORTEL	16	195,00	3.120,00
02	Leitor de certificado digital A3 (tipo 3); Leitor de cartão smart card. Interoperável para T3 e utilizada para emitir e validar certificados digitais tipo A3 e CPEF Características técnicas: Compatível com os sistemas de segurança de dados e criptografia de chave pública Módulo USB, no formato padrão "AAA", no tamanho de 1,3x, frequência máxima nominal 20 MHz e velocidade máxima nominal 1200 Kbps, com suporte para 1024 bits de criptografia por unidade de dados	UNID.	ESLON	16	3,00	316,80

[illegible]

1. O valor final da taxa de Registro de Imóveis é de **R\$ 5.462,30** (cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e 30 centavos).

[illegible]

- Ativos Operacionais do Fundo Fundamental: 5% - R\$ 208,96 - Material de consumo, Despesa: 1628, 07, 01
- Insumos para o Trabalho Social: 5% - R\$ 208,96 - Material de consumo, Despesa: 1628, 07, 01
- Insumos para o Trabalho Social: 5% - R\$ 208,96 - Material de consumo, Despesa: 1628, 07, 01
- Insumos para o Trabalho Social: 5% - R\$ 208,96 - Material de consumo, Despesa: 1628, 07, 01

WILSON ANTOZIO FERREIRAS
Prof. Titular

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 178/2020

OBJETO: Licitação para compra de computadores de uma variedade de informática, visando atender a demanda de trabalho.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL (QTD X ITEM R\$)
1	Armário ArGo® NS 27 48h Dinâmico, 620 x 860 x 560 mm, Uniflex® 5,8 Qtl., Acabamento Aluminio NEGRO 2466, 300					

1	MSI, Windows 64 bit, HDD, 2 MB Flash, 1 porta 1394/USB (FireWire), Imprimora P106, e por de Windows.	1994	MSI/2017	22	242,00	3.444,00
2	MSI 650 Capacidade: 48GB, velocidade de leitura: até 1,8					

#0	PAPI, vâlcuită în cuptoare la 445-450 °C, înaintea fazei II (8,96%)	cm.	(K ₁) ₀	3	795,93	2.145,87
----	--	-----	--------------------------------	---	--------	----------

dimensões de folha de 140 de papel, 22 x 28 cm, largura máxima de impressão: 104 mm, velocidade máxima de impressão: 75 mm/s, comprimento máximo de 182 cm, 31,46 milímetros de espessura de folha: 12,5 mm, modo de

10	gratit	recolator	termostatic	termostatic	gratit	0,0228	1	1.294,50	1.294,50
----	--------	-----------	-------------	-------------	--------	--------	---	----------	----------

expressando así su deseo de fortalecer lazos de amistad, cooperación y solidaridad entre el director que acompañaba a la delegación y los jóvenes de la institución que visitaba.

[illegible]

2. As quantidades descritas acima são estimadas, portanto há o erro amostral, conforme a metodologia de Administração Financeira e Contábil.

9. Os seguintes centros por conta das despesas das atividades que serão realizadas durante a realização da solicitação para aquisição de material: 92.00 - Departamento de Administração e planejamento; 92.01 - Divisão de Administração e planejamento; 941220032004 - Atividades Operacionais do departamento de administração e planejamento; 1.1.1.01 - Recursos

Atividades Desportivas da Escola Fundamental 5% - 4.794,00 - outubro - 1.180,10 - Material de consumo. Despesa 1426. 39.9
Departamento de Saúde: 07.01 - Fundo Municipal do Saúde 1020100073.015 - Atividades Operacionais do Posto Farmacé
de Saúde: 1.180,10 - Material de Consumo: Despesa: 2048.

Boletim Semestral do Iud, 01 de Novembro de 2020.

NELSON ANTONIO FERREIRAS
 Professor, Universidade

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 179/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020 - AGOSTO DE 2020
Processo Administrativo Nº 73/2020 - HOMOLOGADO EM: 25/10/2020
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 28/10/2020 a 28/10/2021)
DETENTORA: BR IMPORTACAO EDAFELIZ - ME - CNPJ: 26.256.731/0000-05,
O/ATO: Realização de licitação para aquisição de material de consumo de informática, visando a obtenção da melhor oferta de preço e qualidade.

19. O Ministério da Saúde confirma quantos e, especificando, os produtos descartados no âmbito do Relatório Anual de 2010 do EPPA, bem como, que fazem parte do processo instrutivo, independentemente de transação, conforme o quadro abaixo:

[illegible]

Asus M2N77 10/100/1000 2 ports SATA 6 Gb/s 2 ports
ATA 2 GB, parallel transfer 1 ps2 mouse, 1 ps2 keyboard, 1 LAN,
1 VGA, 2 USB 2.0, 7 USB 2.0, depending on the 8 GB 2400
MHz

[illegible]

1366-88, exporta de 25 refuzuri de către autoritatea de vitalitate, în baza de date 10.	
--	--

[illegible][illegible]

NILSON ANTONIO FEVERIANI
Professora Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO-PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2020

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, para usar, a título precário, os imóveis descritos no Anexo I deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA	77.744.803/0001-85
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA	03.733.018/0001-90

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 03 de novembro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

45154775

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 02/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA, CNPJ nº 77.744.803/0001-85. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 03 de novembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcia de Lima Filimberti e Marcos Antonio Filimberti, pela Empresa.

Cod 344777

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 03/2020.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA-ME, CNPJ nº 03.733.018/0001-90. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 03 de novembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jose Gilmar Scheffer e Marlene Ankoski Scheffer, pela Empresa.

10.000.4478

264
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CHAMAMENTO 10-2020

EDITAL DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº10/2020

OBJETO: Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, com sede ou filial no Município de Chopinzinho, para usar, a título precário, os imóveis descritos no Anexo I deste edital para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação de condutores.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 10/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA	77.744.803/0001-85
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA	03.733.018/0001-90

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Compromisso.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 03 de novembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 72D5EF15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2020. Edição 2132

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

265
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2 TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 02/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHOPINZINHO LTDA, CNPJ nº 77.744.803/0001-85. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 03 de novembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcia de Lima Filimberti e Marcos Antonio Filimberti, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 1E12A2CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2020. Edição 2132
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

266
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3 TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Espécie: Extrato do Termo de Permissão de Uso nº 03/2020. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MARGIL LTDA - ME, CNPJ nº 03.733.018/0001-90. Origem: Chamamento Público nº 10/2020. Objeto: Uso, a título precário, de imóveis, bem como as respectivas construções e benfeitorias neles edificadas, para fins de instalação de pista para a atividade de aulas práticas e exames de habilitação, por Centro de Formação de Condutores. Vigência: 60 (sessenta) meses. Valor: tarifa anual de uso, por cada permissionário, no valor de 3 (três) Unidade Fiscal do Município – UFM por imóvel optado, com vencimento em dezembro de cada ano. Data da assinatura: 03 de novembro de 2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jose Gilmar Scheffer e Marlene Ankoski Scheffer, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 767AC7BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2020. Edição 2132
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>